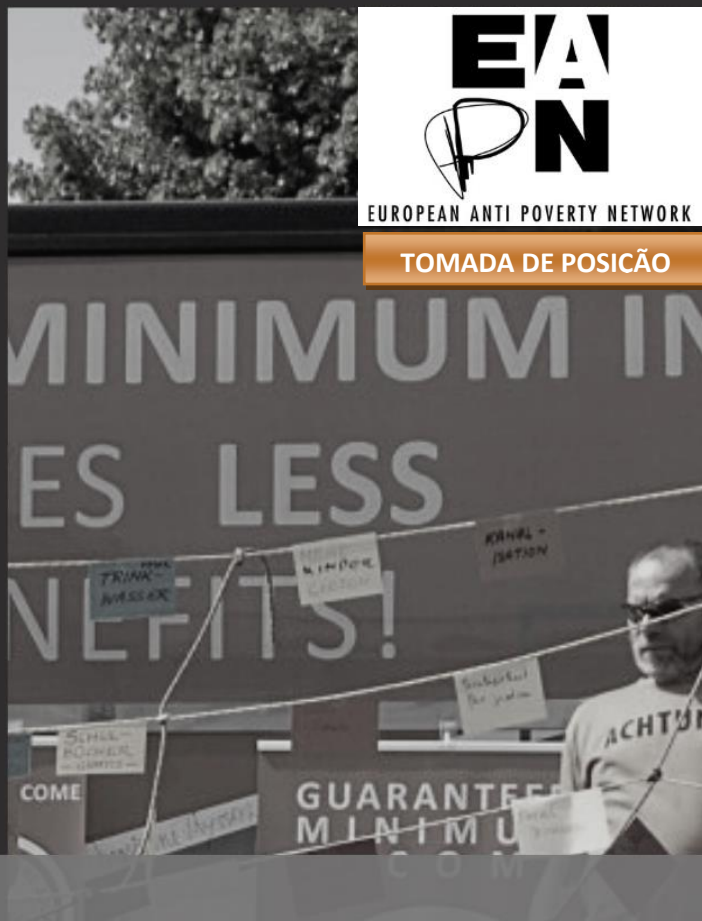




EUROPEAN ANTI POVERTY NETWORK

TOMADA DE POSIÇÃO



TOMADA DE POSIÇÃO DA EAPN SOBRE RENDIMENTO MÍNIMO



Maio 2020

ÍNDICE

1. OBJETIVOS, PRINCIPAL FOCO TEMÁTICO E ESTRUTURA DO DOCUMENTO DSIÇÃO	2
2. PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS E PROPOSTAS DA EAPN SOBRE RENDIMENTO MÍNIMO ADEQUADO E SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS	5
2.1 RENDIMENTO MÍNIMO ADEQUADO, ACESSÍVEL E QUE PERMITA UM RENDIMENTO MÍNIMO (ESQUEMAS)	5
2.2 SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS NO CONTEXTO DE TRABALHOS E EMPREGO DE QUALIDADE	9
3. RENDIMENTO MÍNIMO (ESQUEMAS) ADEQUADO, ACESSÍVEL E FACILITADOR	11
3.1 DEFENDER ESQUEMAS DE RENDIMENTO MÍNIMO ADEQUADO, ACESSÍVEL E FACILITADOR - QUE BENEFÍCIOS TRAZEM?	11
3.2 PORQUE É QUE OS ESQUEMAS DE RENDIMENTO MÍNIMO TÊM DE SER ADEQUADOS, ACESSÍVEIS E FACILITADORES	12
3.3 DEFENDER UMA DIRETIVA-QUADRO SOBRE RENDIMENTO MÍNIMO DA UE	15
3.4 RESPONDER ÀS PREOCUPAÇÕES EXPRESSAS EM RELAÇÃO À AÇÃO LEGISLATIVA A NÍVEL DA UE SOBRE O RENDIMENTO MÍNIMO	27
4. SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS NO CONTEXTO DE EMPREGOS DE QUALIDADE E EMPREGO	30
4.1 PRIORIDADES, REQUISITOS E PREOCUPAÇÕES DA EAPN TENDO EM VISTA UMA AÇÃO A NÍVEL DA UE EM MATÉRIA DE SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS	30
4.2 PREPARAR O CENÁRIO A NÍVEL DA UE E DEFENDER UM QUADRO COMUNITÁRIO PARA OS SALÁRIOS MÍNIMOS	34
5. O CAMINHO A SEGUIR	37
INFORMAÇÕES DE BASE	39
ANEXO 1: CONSTRUÇÃO DE PROVAS E DESENVOLVIMENTO DE UMA NARRATIVA E LINHAS DE ARGUMENTAÇÃO SOBRE O RENDIMENTO MÍNIMO	39
ANEXO 2: ALGUNS DADOS RECENTES SOBRE POBREZA, EXCLUSÃO SOCIAL E DESIGUALDADE DE RENDIMENTOS NA EUROPA	40
ANEXO 3: TRABALHO E INTERESSE DA EAPN NO TÓPICO DOS SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS E DOS SALÁRIOS DIGNOS	42
ANEXO 4: ESTATUTO DO DOCUMENTO	44

DOCUMENTO DE TOMADA DE POSIÇÃO DA EAPN SOBRE RENDIMENTO ADEQUADO

1. OBJETIVOS, PRINCIPAL FOCO TEMÁTICO E ESTRUTURA

Este Documento de Tomada de Posição da EAPN sobre Rendimento Adequado apresenta e atualiza as prioridades, propostas e exigências da EAPN, tendo em vista um rendimento adequado. Abrange tanto o rendimento mínimo (RM) adequado como salários mínimos (SM) justos, incluindo salários dignos ou vitais¹, e baseia-se amplamente no trabalho político anterior da EAPN e da Rede EMIN². Porquê um Documento de Tomada de Posição da EAPN sobre Rendimento Adequado? Para a EAPN, é essencial desenvolver e promover uma **abordagem abrangente e coerente para garantir que as pessoas tenham recursos adequados para viver com dignidade durante todo o ciclo de vida**, estejam elas a trabalhar ou desempregadas, quer nunca tenham estado ou já não estejam empregadas. Muitas pessoas, por um vasto conjunto de razões, não se encontram no mercado de trabalho dependem de prestações sociais. Também necessitam de um rendimento adequado, caso contrário, a pobreza não será erradicada.

Os Esquemas de Rendimento Mínimo (ERM) são parte integrante de sistemas de proteção social abrangentes, baseados em direitos, e universais. Ajudam a garantir um nível mínimo de vida e uma vida digna para todos e permitem que as pessoas participem plenamente na sociedade, visando as pessoas incapazes de trabalhar (atualmente ou no passado) para ter acesso a um emprego digno, mas também as que não ganham o suficiente com o emprego e/ou as que não têm direito a outros tipos de prestações sociais (por exemplo, após a expiração dos subsídios de desemprego). Com a introdução gradual de um padrão de rendimento mínimo geral e nacional também na Grécia (desde 2016)³ e em Itália (desde 2018)⁴, **hoje todos os Estados-Membros da UE (EM) dispõem de alguma forma de ERM**⁵. Isto não significa, contudo, que a todos aqueles que necessitam de prestações de RM, seja garantido um nível de vida digno ao longo de toda a vida. Muitos Estados Membros fornecem ERM que não correspondem às necessidades reais dos beneficiários. Não conseguem elevar milhões de pessoas acima do limiar de pobreza e/ou deixar os indivíduos em causa estigmatizados, isolados e presos num ciclo de pobreza e exclusão social. De acordo com fontes e dados da CE, em 2018 apenas a Irlanda e os Países Baixos forneceram níveis de rendimento mínimo

¹ O conceito de "salário digno ou vital" e a relação entre os salários mínimos e os salários dignos é explicado no Anexo 3.

² EMIN (<https://emin-eu.net/>) é uma rede informal de organizações (de prestadores de serviços, ONG no domínio do combate à pobreza, exclusão social e discriminação, autoridades públicas, sindicatos, académicos e pessoas que recebem ou poderiam receber apoio ao rendimento mínimo), empenhada em alcançar a realização progressiva em toda a Europa de esquemas de rendimento mínimo adequado, acessíveis e facilitadores e coordenada pela EAPN. O Projeto EMIN 1 (2013-2014) e o Projeto EMIN 2 (2017-2018) foram financiados pelo Programa EaSI da CE.

³ Na Grécia, o rendimento de solidariedade lançado em 2016 visava proporcionar uma rede de segurança aos agregados familiares que viviam em extrema pobreza. No final da 2.ª fase-piloto, cobria 325 municípios. Com a sua plena implementação, esperava-se que atingisse 700.000 pessoas em 2018. - Fonte: EMIN (2018): Relatório Final EMIN2 "Rendimento Mínimo Garantido". Ninguém merece menos, todos beneficiam", p. 6. A 20 de novembro de 2019, o Primeiro-Ministro grego anunciou planos para "garantir constitucionalmente o rendimento mínimo garantido como rede de segurança para os mais fracos".

⁴ Para além dos esquemas regionais existentes, a Itália tinha introduzido um "apoio à inclusão ativa" (SIA), um cartão pré-pago com uma pequena quantia em dinheiro para famílias com necessidades específicas em condições económicas muito desfavorecidas, dependente da assinatura de um contrato de inclusão ativa. Um novo esquema para substituir o SIA, o "apoio ao rendimento de inclusão" (REI), foi aprovado em 2017 e tinha como objetivo ser implementado em todo o país em 2018. - Fonte: AIA: EMIN (2018): Relatório Final EMIN2 "Rendimento Mínimo Garantido". Ninguém merece menos, todos beneficiam", p. 6.

⁵ Por esquema ou prestação de rendimento mínimo referimo-nos neste documento ao pagamento geral da assistência social, frequentemente referido como "última rede de segurança", que deve estar disponível e acessível a todos os que necessitam de apoio ao rendimento para evitar a pobreza e que é, em regra, financiado por impostos e testado quanto aos recursos. Para além destas prestações, existem outros "recursos mínimos garantidos" - para utilizar a terminologia do MISSOC para a categoria XI. No entanto, só estão disponíveis para grupos específicos e/ou são postos em prática para responder a necessidades específicas (como no caso de famílias monoparentais, viúvos(as) ou órfãos, pessoas cegas, pessoas com deficiência, etc.). Pode consultar aqui as tabelas MISSOC comparativas para esta categoria de prestações para todos os EM da UE.

acima do limiar de pobreza, ou seja, acima de 60% do rendimento mediano disponível do agregado familiar⁶. Em 2016, o rendimento mínimo era inferior a 40% para uma única pessoa na Bulgária, Roménia, Lituânia, Hungria, Grécia, Portugal e Eslováquia, conforme destacado no Relatório Final do Projeto EMIN 2 de 2018.

Ter um **forte e permanente enfoque temático e de defesa sobre o RM e ERM** faz parte da "**raison d'être**" e **ADN da EAPN**. Para a EAPN, **o direito *soft* da UE não permitiu progressos suficientes e sustentáveis** na redução da pobreza e na garantia de condições de emprego, trabalho e vida dignos para todos os europeus. **A principal exigência da EAPN por uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo Adequado** – para traduzir o direito a um rendimento mínimo adequado para todo o ciclo de vida num compromisso juridicamente vinculativo para todos os EM – **e o pedido de um Quadro Comunitário para Salários Mínimos Justos** têm de ser vistos tendo como pano de fundo este **fracasso comprovado dos "mecanismos de direito *soft* da UE" nas últimas duas décadas**. De acordo com a política da EAPN e o trabalho de defesa em termos de RM e ERM, o Encontro Europeu de Pessoas em Situação de Pobreza de 2019 - organizado pela EAPN - reconheceu a adequação e acessibilidade dos esquemas de rendimento mínimo como questões-chave. Também apelou aos EM e às instituições da UE para que tomassem medidas urgentes para ajudar a tornar os direitos sociais e humanos relacionados com a pobreza uma realidade. O **Anexo 1** retoma os principais marcos da política e trabalho de defesa da EAPN, em particular desde 2010, a lógica por detrás da mesma, as suas fontes e resultados-chave. O **Anexo 2** apresenta dados selecionados sobre taxas de pobreza e o desenvolvimento da exclusão social e das desigualdades de rendimento para ilustrar e quantificar os desafios futuros para os decisores políticos nacionais e europeus.

Os salários mínimos (SM) – e, de um modo mais geral, salários adequados ou salários dignos – são **fundamentais para garantir condições de trabalho justas e padrões de vida dignos para todos os trabalhadores** na UE. São **essenciais para proteger os trabalhadores com baixos salários e para prevenir a pobreza no trabalho**. No início de 2020, **todos os 28 EM da UE tinham sistemas e acordos de salários mínimos**, 22 dos quais tinham SM legais⁷, 6 tinham salários determinados através de negociação coletiva (incluindo, na maioria dos casos, salários mínimos) entre os parceiros sociais, ou seja, empregadores e sindicatos⁸. Olhando para as realidades sociais, a **percentagem de trabalhadores que ganham o SM** varia consideravelmente na UE, desde menos de 5% (por exemplo, na Bélgica e Malta) até cerca de 20% (em Portugal e na Roménia). Os **níveis relativos do rendimento mínimo horário bruto em cada EM também apresentam diferenças importantes**, em 2018 variando entre cerca de 80% em comparação com o salário mediano, por exemplo, na Dinamarca e Itália e cerca de 40% em Espanha, na República Checa e na Estónia. Um indicador para compreender bem o poder de compra real dos SM num determinado país é o salário mínimo líquido (ou seja, a remuneração líquida que um trabalhador leva para casa após impostos e contribuições sociais). Atingiu uma percentagem inferior a 60% do salário líquido médio em quase todos os EM e inferior a 50% em cerca de metade dos EM. É importante notar que **muitos trabalhadores na UE não estão atualmente protegidos por salários mínimos adequados**, quer porque os níveis salariais mínimos existentes são inadequados para que possam ser retirados da pobreza, quer porque ainda existem grandes lacunas na cobertura dos acordos SM atualmente em vigor⁹.

⁶ Comissão Europeia (2019): Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020, p. 11 e p. 128

⁷ Contudo, nos 22 países com um salário mínimo nacional obrigatório, a cobertura por negociação coletiva e acordos coletivos difere muito, atingindo percentagens inferiores a 20% na Estónia, Lituânia e Polónia, mas superiores a 80% na Bélgica, França e Países Baixos.

⁸ Estes seis países são a Áustria, Chipre, Dinamarca, Finlândia, Itália e Suécia. O Chipre não tem um salário mínimo nacional obrigatório, mas tem salários mínimos profissionais obrigatórios em nove profissões de baixa remuneração que normalmente não são abrangidas por acordos coletivos.

⁹ Nos seis países sem um SM obrigatório nacional, a percentagem de trabalhadores protegidos por salários coletivamente negociados - segundo as estimativas mais recentes - varia entre 45% no Chipre e 98% na Áustria. A Dinamarca, Finlândia, Itália e Suécia situam-se na faixa dos 80% a 90%.

A EAPN tem trabalhado consistentemente sobre o tema dos salários dignos, principalmente desde 2010, no quadro de um **enfoque temático de longa data no combate à pobreza no trabalho e na promoção de empregos de qualidade e do emprego digno como parte de políticas integradas de inclusão ativa**. As principais ideias que orientam o trabalho da EAPN em matéria de política e defesa são que **nenhum trabalho é um caminho seguro para sair da pobreza e que muitas pessoas têm emprego, mas ainda enfrentam dificuldades financeiras e/ou exclusão social**. Com base nos dados dos nossos membros e pessoas em situação de pobreza e exclusão social, outro tema orientador é que, **para que o emprego possa cumprir o seu papel de proteção eficaz das pessoas contra uma vida na pobreza, é necessário que cumpra um conjunto de critérios de qualidade**. Para a EAPN, empregos de qualidade são aqueles com padrões dignos de remuneração e outros benefícios relacionados com o trabalho, condições de trabalho dignas, boa proteção da saúde e segurança no trabalho, e também acesso à aprendizagem ao longo da vida e perspectivas de carreira¹⁰. Estes princípios de qualidade estão amplamente de acordo com as exigências dos sindicatos. Se a qualidade do trabalho for baixa e/ou a tempo parcial, auferir um rendimento mínimo não garante um rendimento adequado. O trabalho da EAPN desde 2010 sobre este tema está resumido no **Anexo 3**, com uma secção que analisa a interação entre o salário mínimo e o salário digno. **A EAPN tem apelado insistentemente à criação de um quadro comunitário sobre salários mínimos**¹¹.

Num contexto transnacional e numa perspetiva europeia, **os ERM e os SM ineficazes e inadequados em muitos EM da UE não estão à altura das necessidades e aspirações de milhões de europeus e privam-nos de uma vida digna, de direitos sociais e humanos**, da fruição da igualdade de oportunidades e de uma participação plena nas nossas sociedades. Além disso, não só **comprometem o objetivo comum da UE de convergência social e económica ascendente** - tal como consagrado como objetivo político nos Tratados europeus e como expresso pelo Modelo Social Europeu - mas também o funcionamento eficaz das liberdades fundamentais do mercado interno. Também **não podem servir como instrumento para contrariar o *dumping* social (interno e entre países)**. A EAPN observa que os debates políticos e científicos, bem como as iniciativas políticas e legislativas que lidam com o RM e com o SM, estão inter-relacionados de várias formas. Isto é verdade tanto para o nível da UE, como também para muitos EM. Um rendimento mínimo adequado e salários mínimos justos são uma condição prévia importante para alcançar a coesão social e territorial nos EM da UE. O RM e o SM estão integralmente ligados, uma vez que os montantes das prestações de rendimento mínimo também têm impacto no nível dos salários mínimos que não podem ser inferiores, pelo menos não para aqueles que têm emprego a tempo inteiro.

A **pandemia da COVID19** atingiu severamente as pessoas mais pobres e mais vulneráveis e as suas famílias. Os agregados familiares em situação de pobreza e exclusão social, em particular os que têm crianças, doentes crónicos e pessoas com deficiência, têm menos recursos e menos opções. A epidemia da COVID19 tornou ainda mais óbvia e urgente a **necessidade de apoio ao rendimento adequado** para aqueles que estão desempregados ou que estão fora da proteção social, e o mesmo se aplica àqueles que estão desempregados ou incapazes de trabalhar. Todas estas pessoas enfrentam contas e custos mais elevados e precisam de prestações adequadas, acessíveis e que permitam um rendimento mínimo. Há muitas provas de que os doentes que sofrem de condições de saúde como doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes são especialmente vulneráveis ao surto da pandemia da COVID19. Estas condições estão frequentemente associadas a baixos rendimentos ou outras dimensões de exclusão social devido a subnutrição, a riscos importantes para a saúde em trabalhos com baixos rendimentos ou a condições de vida pouco saudáveis. A pandemia da COVID19 demonstra, assim, a necessidade de um rendimento a curto prazo para garantir um rendimento

¹⁰ EAPN (2017) Documento de posição sobre mercados de trabalho inclusivos – Construir abordagens de percursos para o emprego de qualidade.

¹¹ Esta exigência é desenvolvida mais adiante no capítulo 4. As exigências relacionadas com a EAPN a nível da UE fazem parte das Propostas da EAPN para uma estratégia pós-Europa 2020.

adequado a todos, independentemente do estatuto de emprego. **A 5 de maio de 2020, a EAPN endereçou uma Carta aos Comissários Schmit e Dombrovskis, solicitando uma reunião para discutir o rendimento mínimo no contexto da resposta da UE à COVID19¹².**

A epidemia da COVID19 também tem colocado ainda mais em evidência a **vulnerabilidade dos trabalhadores atípicos e precários** na Europa e no mundo inteiro, incluindo os que têm contratos de zero horas e os trabalhadores sazonais. A pandemia da COVID19 tornou mais óbvia e urgente a **necessidade de empregos de qualidade e de emprego com salários justos e adequados** para permitir um nível de vida digno. As mulheres e os migrantes estão desproporcionalmente representados em setores e trabalhos agora considerados e reconhecidos como essenciais, tais como saúde, cuidados e serviços sociais, serviços de retalho e de entrega, limpeza e serviços domésticos, etc. São frequentemente trabalhadores mal remunerados ou pobres, não gozam de toda o conjunto de direitos laborais individuais e coletivos e não estão (ou não estão totalmente) cobertos por esquemas nacionais de proteção social, incluindo subsídios de desemprego adequados e/ou esquemas de trabalho a tempo reduzido, o que ajudaria a atenuar os efeitos negativos da perda de rendimentos do trabalho ou emprego. Isto faz com que estas categorias de trabalhadores sejam forçadas a depender de redes de segurança de rendimento mínimo inadequadas, ou em alguns casos inexistentes. Para enfrentar o impacto económico, social e político da crise da COVID19, **salários mínimos dignos são também um pré-requisito para um modelo social e económico mais justo, para enfrentar eficazmente a pobreza no trabalho e para uma recuperação sustentável a médio e longo prazo das economias europeias.**

2. PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS E PROPOSTAS DA EAPN SOBRE RENDIMENTO MÍNIMO ADEQUADO E SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS¹³

O capítulo que se segue resume as **principais exigências e propostas da EAPN sobre rendimento mínimo adequado e salários mínimos justos**. Para ambas as questões— mais desenvolvidas e explicadas nos capítulos 3 e 4 —distinguimos entre instrumentos *soft*, no entanto fundamentais para apoiar a convergência social e económica ascendente, e instrumentos *hard* que são aplicáveis, principalmente legislação da UE.

2.1 Rendimento mínimo adequado, acessível e que permita um rendimento mínimo (esquemas)

A principal exigência da EAPN é que a UE adote uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo Adequado. Tal instrumento é essencial para traduzir o direito a um rendimento mínimo adequado para todos, ao longo do ciclo de vida, num compromisso juridicamente vinculativo para todos os EM da UE.

A EAPN acredita que um **rendimento mínimo garantido adequado é um direito social e humano para todas as pessoas ao longo de toda a sua vida**. Isto deve ser alcançado:

¹² A 17 de março de 2020, a EAPN emitiu uma [Declaração sobre a COVID19](#). A 24 de março de 2020, a EAPN enviou uma Carta aos Chefes de Estado e de Governo, antes de um Conselho Europeu no dia seguinte. A EAPN também criou uma página web dedicada sobre a COVID 19 no website da EAPN, mostrando o trabalho, as iniciativas e o trabalho político dos membros da EAPN e de outras organizações parceiras. A [avaliação da EAPN dos Relatórios dos Países 2020 e propostas de Recomendações específicas para cada País](#) também publicada a 5 de maio já retoma de forma sistemática as realidades sociais e económicas drasticamente alteradas, em particular para as pessoas pobres e grupos vulneráveis devido aos impactos da epidemia da COVID19. Contém também muitas recomendações para abordar os desafios futuros já visíveis e prováveis a este respeito nos Estados Membros e a nível da UE.

¹³ As principais exigências da EAPN estão também incluídas na resposta da EAPN à consulta sobre o Plano de Ação para implementar o Pilar Europeu de Direitos Sociais (PEDS), finalizado em junho de 2020.

- Garantindo que os **esquemas de rendimento mínimo tiram as pessoas da pobreza e acima do limiar de pobreza de 60% do rendimento mediano disponível do agregado familiar (AROP, at risk of poverty rate – taxa de risco de pobreza), sustentado por orçamentos nacionais de referência**. Estes esquemas captam os custos reais dos bens e serviços essenciais e contextualizam o limiar AROP a nível da UE, refletindo o nível de vida que pode ser concedido num país com um rendimento correspondente a este limiar e os níveis de preços reais dos bens e serviços tidos em conta.
- **Proporcionando uma cobertura abrangente e transições sem descontinuidades para outras prestações** em todas as fases.
- **Defendendo um apoio integrado e centrado na pessoa enquanto parte de uma “abordagem de inclusão ativa”** que se baseia em abordagens de gestão de casos e planeamento personalizado.
- **Garantindo o acesso a outros direitos sociais fundamentais aos beneficiários do rendimento mínimo**, por exemplo, habitação digna, educação, saúde acessível, e não apenas como uma "condição" ou um "instrumento" para os pôr a trabalhar. **Para a EAPN, as normas sociais da UE devem ser direitos, nunca devem ser condicionadas ou tratadas como um desincentivo ao trabalho**. A condicionalidade deste tipo é uma contradição à abordagem baseada nos direitos que a UE subscreveu.
- Oferecendo uma hierarquia positiva aos salários mínimos, para proporcionar incentivos positivos ao trabalho. Isto também significa que os salários mínimos devem ser fixados acima do rendimento mínimo, em vez de reduzir o rendimento mínimo.

2.1.1 Instrumentos *soft* para apoiar a convergência ascendente

O direito ao rendimento mínimo deve continuar a ser reforçado através dos fundos do Semestre Europeu e da UE:

- Os EM devem ser obrigados a **garantir que o rendimento mínimo é adequado, acessível e facilitador**. Os progressos em todos estes elementos devem ser monitorizados com Recomendações Específicas por País (CSRs) no Semestre Europeu.
- **O RM deve ser visto como parte de uma abordagem integrada de inclusão ativa** e um elemento crucial numa estratégia europeia multidimensional e integrada contra a pobreza.
- **Os orçamentos de referência de cabazes de bens e serviços para verificar a adequação dos ERM têm de ser mais desenvolvidos**, para diferentes tipos de agregados familiares e com o envolvimento das pessoas, e não apenas as que se encontram em situação de pobreza.
- Devem ser feitos progressos no **acordo sobre as definições comuns da UE de adequação, cobertura e apoio facilitador**, bem como um **quadro e metodologia comum a nível da UE sobre orçamentos de referência**.
- Deve procurar-se uma melhor visibilidade e **integração dos indicadores de referência** acordados pelo Subgrupo de Indicadores (SGI) do Comité de Proteção Social (CPS) para **verificar a adequação, relacionada com o nível AROP**. Para a EAPN, **devem também ser**

desenvolvidos indicadores a nível da UE para monitorizar a cobertura dos ERM, especialmente as taxas de captação e a eficácia do apoio facilitador¹⁴.

- **A investigação, a sensibilização, a aprendizagem mútua e a análise pelos pares** devem ser realizadas e apoiadas por financiamento da UE **sobre como aumentar a adequação do financiamento a longo prazo do rendimento mínimo adequado**, bem como os benefícios dos métodos para apoiar positivamente a participação e a procura de emprego, em oposição à ativação negativa com condicionalidade¹⁵.
- **As recomendações específicas por país devem desencadear ações políticas concretas e sanções quando o RM fica muito aquém da adequação.** Isto também deveria ser assinalado, por exemplo, no Relatório Conjunto sobre o Emprego (RCE) como "desenvolvimentos críticos" que requerem uma resposta urgente coerente e coordenada com as CSRs da política macroeconómica. Para a EAPN, isto significa **apoiar o investimento em esquemas de rendimento mínimo, aumentando as receitas fiscais através de uma maior cobrança de impostos, combatendo eficazmente a evasão fiscal e através de esquemas de tributação mais progressivos.** Os membros da EAPN observaram também que os Relatórios Nacionais e/ou as CSRs não prestam atenção suficiente ao custo de vida em comparação com os rendimentos em particular para os trabalhadores com remunerações a níveis do SM - e aos impactos sociais e económicos relacionados.
- **Os fundos da UE** devem ser **orientados para apoiar o desenvolvimento de esquemas nacionais eficazes de rendimento mínimo.**

¹⁴ A monitorização do apoio "capacitante" implica que os beneficiários de ERM estejam ativamente envolvidos na avaliação das suas prestações e do seu impacto a longo prazo na participação social, educação, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida, bem como no acesso a trabalhos sustentáveis e de qualidade.

¹⁵ Outras áreas-chave de investigação incluem as questões da não captação das prestações do RM, a suavização das transições entre o RM e os subsídios de desemprego, a eliminação dos desincentivos ao ERM para garantir que as pessoas não caiam na rede.

2.1.2 Instrumentos *hard*/legislação da UE

- O direito *soft* por si só **não garante um rendimento mínimo adequado na maioria dos países**, nem consegue reduzir efetivamente a pobreza. A EAPN acredita que é necessária uma **Diretiva-Quadro Europeia sobre Rendimento Mínimo** para garantir este direito e proporcionar condições equitativas em toda a UE sobre padrões sociais mínimos.
- A **Diretiva** deve **fornecer um quadro comum da UE, estabelecendo requisitos mínimos**: estabelecendo objetivos comuns, princípios comuns, definições e métodos para garantir este direito em toda a UE, **remetendo para os EM a fixação das condições de acesso e regras detalhadas de aplicação**, de modo a ter em conta a situação em cada EM. Nesta fase, não se propõe que a Diretiva financie diretamente um pagamento de rendimento mínimo a nível da UE¹⁶.
- O **indicador de adequação** proposto é o **limiar da taxa de risco de pobreza (AROP)** (60% do rendimento mediano) que deve ser atingido, pelo menos, **com base nos orçamentos nacionais de referência**. A função dos orçamentos de referência é refletir mais adequadamente o nível de vida que pode ser proporcionado num país com um rendimento correspondente a este limiar e os níveis de preços reais dos bens e serviços incluídos.
- O Parecer Jurídico e o Documento de Trabalho da EAPN, ambos emitidos em 2010, confirmam que **existe uma base jurídica para uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo** no domínio da integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho (artigo 153.º, 1, h do TFUE). **Não existe qualquer objeção formal no Tratado para legislar sobre o apoio financeiro à integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho**. Estas questões, bem como uma proposta de Diretiva-Quadro, são desenvolvidas em mais pormenor nos pontos 3.3.4 e 3.3.5. Está também incluída no Documento de Trabalho da EAPN sobre uma Diretiva-Quadro e no Parecer Jurídico (2010), bem como nos Relatórios Finais dos Projetos EMIN 1 e EMIN2¹⁷.
- **O apoio a um quadro obrigatório da UE sobre o RM foi obtido a partir de um número crescente de atores-chave** galvanizados pelo trabalho da EAPN e EMIN. Estas organizações incluem o CESE, a CES e a Plataforma Social. Existe também apoio a um quadro da UE para garantir esquemas nacionais adequados a partir da Resolução do Parlamento Europeu adotada em 2017.

¹⁶ Consultar Parecer de iniciativa do CESE para uma "Diretiva-Quadro Europeia sobre Rendimento Mínimo" (SOC/584), adotado em 20/02/19.

¹⁷ Cf. Relatório Síntese do Projeto EMIN 1 (Janeiro de 2015) e Relatório Final do Projeto EMIN 2 (Dezembro de 2018)

2.2 Salários mínimos justos no contexto de trabalho e emprego de qualidade

A EAPN tem trabalhado consistentemente no tema dos **salários dignos** no contexto de um **enfoque temático de longa data no combate à pobreza no trabalho e na promoção de emprego de qualidade como parte de políticas integradas de inclusão ativa**. A EAPN tem também apelado consistentemente à criação de um quadro comunitário sobre salários mínimos.

2.2.1 Instrumentos *soft* para apoiar a convergência ascendente

- **Dar prioridade ao progresso no sentido de um emprego de qualidade, desenvolvendo princípios e indicadores, incluindo a adequação dos salários**, aferidos para 60% do salário mediano.
- **Através do Semestre Europeu, adotar uma prioridade pró-salário justo**, incentivando e fornecendo CSRs para aumentar os salários, e apoiar a criação de um salário mínimo obrigatório a níveis dignos, onde não exista, e onde os níveis salariais sejam baixos.
- **Examinar mais sistematicamente e dar prioridade à redução da pobreza no trabalho, com ênfase no género e em grupos específicos**, e exigir ações para aumentar os salários¹⁸.
- **Implementar abordagens de inclusão ativa de apoio centradas no indivíduo e baseadas nos direitos como parte de uma estratégia comunitária de combate à pobreza** para apoiar as pessoas na formação, empregos de qualidade e a participação. A mensagem-chave 2 sobre emprego e salários justos do Encontro Europeu de Pessoas em Situação de Pobreza de 2019 salientou a necessidade de um apoio personalizado e integrado, em linha com a inclusão ativa e com uma burocracia e informação simplificadas. Os participantes também formularam o pedido de formação relevante e de qualidade para os trabalhadores (paga pelo empregador) e para os que procuram emprego como a sua terceira mensagem-chave.
- **Propor CSRs para apoiar um aumento da filiação sindical e uma melhor cobertura da força de trabalho através de negociações coletivas (setoriais)**. Tais acordos coletivos são um pré-requisito essencial para se alcançar salários justos e dignos e para estabelecer uma base social padrão.
- **Apoiar a participação das pessoas que enfrentam a pobreza no trabalho, e das ONGs que as apoiam, garantindo também a sua consulta sobre a conceção, prestação e monitorização dos serviços de ativação e o seu envolvimento em diálogos estruturados sobre a pobreza no trabalho**, monitorizados ao longo do Semestre Europeu.
- **Fornecer recomendações que exijam contratos de trabalho e salários dignos para o trabalho**. Monitorizar o aumento do "voluntariado e trabalho forçados" como uma violação fundamental dos direitos. Os participantes do Encontro Europeu de Pessoas em Situação de Pobreza de 2019 exortaram os governos nacionais e a UE a combater o trabalho mal pago e não remunerado e a apoiar salários adequados para uma vida digna, pondo fim ao trabalho forçado e à escravatura moderna, bem como ao voluntariado forçado através do "trabalho público forçado". Esta foi a sua mensagem-chave 1 sobre emprego e salários justos!

¹⁸ Outras exigências relacionadas com a EAPN, para garantir que o trabalho digno é uma via sustentável para sair da pobreza, são aumentar a segurança do emprego, reduzir o trabalho a tempo parcial involuntário e combater a discriminação nas taxas salariais, incluindo a redução das disparidades salariais entre homens e mulheres.

2.2.2 Instrumentos *hard*/legislação da UE

- Fazer progressos no sentido de um **quadro jurídico obrigatório da UE, para estabelecer salários mínimos justos, que permitam um nível de vida digno para os trabalhadores e as suas famílias.**
- **Utilizar o valor de referência de 60% do salário mediano como um indicador de adequação.** Considerar também **indicadores que reflitam as disparidades salariais entre homens e mulheres, a dispersão salarial e o peso dos salários no PIB.** Para a EAPN, é igualmente necessária uma **diretiva da UE para abordar as disparidades salariais entre homens e mulheres e medidas vinculativas de transparência salarial** para colmatar as lacunas que a coordenação reforçada no âmbito do Semestre Europeu não foi capaz de resolver.
- Exigir o estabelecimento de **negociações coletivas eficazes e uma elevada cobertura por acordos coletivos** como meios fundamentais para garantir o progresso no sentido de salários justos para todos, empregos dignos e mercados de trabalho inclusivos.
- Exigir **salários mínimos obrigatórios** em todos os países onde os níveis salariais estejam abaixo da mediana, e onde não existam atualmente fortes instrumentos de negociação coletiva.

3. ESQUEMAS DE RENDIMENTO MÍNIMO ADEQUADO, ACESSÍVEIS E FACILITADORES

3.1 Defender esquemas de rendimento mínimo adequado, acessível e facilitador - que benefícios trazem?

Para a EAPN e a EMIN, existem **três razões convincentes para criar e desenvolver ainda mais os esquemas nacionais de rendimento mínimo:**

- 1) São uma condição prévia para e apoiam a concretização dos direitos sociais e humanos.
- 2) Têm efeitos positivos na economia, uma vez que contribuem para a distribuição e redistribuição do rendimento. Como as pessoas pobres têm de gastar as prestações de rendimento mínimo que recebem (e que para vários tipos de agregados familiares são insuficientes para atingirem sequer o nível do limiar de pobreza) nos custos de vida e habitação, e não conseguem fazer quaisquer poupanças, os ERM funcionam como estabilizadores automáticos. Mantêm a procura agregada para fins de consumo.
- 3) Têm também inúmeras vantagens para a coesão económica, social e territorial das sociedades europeias. Isto é especialmente crucial num contexto de desigualdades crescentes, entre e dentro dos Estados-Membros¹⁹.

A EAPN acredita firmemente que os **ERM nacionais devem ser sustentados por um instrumento legislativo a nível da UE para enquadrar, monitorizar e apoiar a realização dos direitos sociais e humanos de todos os cidadãos da UE.** A EAPN defende uma **Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo** como o instrumento mais adequado para abordar eficazmente problemas semelhantes que todos os EM da UE enfrentam em relação à pobreza e exclusão social. Esta diretiva **incluiria normas e requisitos mínimos, tanto de conteúdo como de procedimento, para os ERM.**

A EAPN definiu uma lista de critérios para **esquemas de rendimento mínimo adequado, acessível e facilitador**²⁰. Tais esquemas:

- **são essenciais para garantir os direitos humanos**, enquanto que negar às pessoas o acesso a rendimentos adequados constitui uma violação dos direitos humanos;
- **garantem que as pessoas que deles necessitam possam permanecer ativas e participar na sociedade, ajudam-nas a reconectar-se ao mundo do trabalho** e permitem-lhes viver com dignidade;
- **são mais suscetíveis de acelerar a integração num emprego sustentável e de qualidade**, ao passo que os ERM inadequados são suscetíveis de prender as pessoas num ciclo de dependência e minar os caminhos para a inclusão e coesão social;
- ajudariam a **inverter a tendência destrutiva do número crescente de "trabalhadores pobres" e de pessoas em condições de emprego precárias** e/ou com empregos de baixa qualidade;
- servem de **estabilizadores macroeconómicos** e funcionam como **pacotes de estímulo económico**, uma vez que o dinheiro gasto em prestações de rendimento mínimo volta

¹⁹ Consultar o [Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020 \(RCE\)](#) ou o Relatório da Comissão Europeia de 2019 "[Emprego e evolução social na Europa](#)", salientando mais desigualdades de rendimento, riqueza e utilização de cuidados infantis.

²⁰ Cf. [Relatório Final do Projeto EMIN 2](#) (Dezembro de 2018), pp. 27-28

imediatamente a entrar na economia e é utilizado para despesas de consumo, e não para poupanças (este argumento é também aprofundado para o SM no ponto 4.2);

- ajudam a **combater as desigualdades de rendimento e sociais**, são indispensáveis para sociedades mais iguais e para garantir a coesão social dentro dos EM da UE e entre eles.

Estes critérios assentam em exemplos concretos e experiências de pessoas em situação de pobreza e exclusão social e das ONGs que as apoiam. Estas tomam em consideração os seus conhecimentos práticos sobre a disponibilidade e adequação dos instrumentos de política pública para abordar adequadamente a sua situação, mas também um grande conjunto de provas da investigação social e económica. Um grande número de exemplos da vida real e as vozes das pessoas em situação de pobreza são "canalizados" através dos membros da EAPN ou foram recolhidos no contexto dos dois projetos EMIN.

3.2 Porque é que os esquemas de rendimento mínimo têm de ser adequados, acessíveis e facilitadores

Partindo de um entendimento comum sobre a multidimensionalidade da pobreza (ver também o [Documento da EAPN "O que é a pobreza e como combatê-la"](#), lançado em maio de 2020) e com base no trabalho com os nossos membros e nos conhecimentos e relatórios dos dois projetos EMIN, a EAPN identificou a **adequação, a acessibilidade e o carácter facilitador como os três principais critérios de conceção de políticas para esquemas de rendimento mínimo e prestações**. Estes critérios e as exigências da EAPN são apresentados abaixo:

Adequação: adequação significa o suficiente para uma vida digna. Pode ser calculada comparando o rendimento dos beneficiários com o limiar da pobreza de cada país, como uma indicação da capacidade de alívio deste fenómeno e do efeito das prestações ou esquemas de RM:

- Quanto à adequação, a principal exigência da EAPN é **ter níveis de prestações acima do limiar de 60% do risco de pobreza (AROP)**, para tirar as pessoas da pobreza, a ser **combinado com os orçamentos nacionais de referência**. A EAPN defende a definição deste **indicador AROP bem conhecido, de longa data, sólido e comparativo a nível da UE também como o valor de referência para a adequação numa Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo**.
- A **referência relativa da AROP tem de ser sustentada e contextualizada pelos custos reais de um cabaz de bens e serviços em cada país**. Isto também é importante porque a AROP não tem em conta as variações entre países na configuração institucional do Estado-providência - incluindo serviços públicos e/ou subsídios públicos diretos ou indiretos para bens e serviços essenciais - bem como no tipo de prestações fornecidas, sejam eles em dinheiro, em espécie ou serviços. **Os orçamentos de referência são um instrumento promissor para construir um consenso na sociedade sobre o que é um rendimento adequado**, por outras palavras, um padrão para uma vida digna, compreendendo montantes necessários para desfrutar também de uma vida social digna. Podem ser utilizados como referência para avaliar a adequação do rendimento líquido das pessoas, pois ajudam a compreender que tipo de nível de vida pode ser alcançado com um rendimento ao nível do limiar do risco de pobreza. Os orçamentos de referência também fornecem um instrumento para monitorizar a situação social e para a aprendizagem de políticas, além dos indicadores sociais existentes, nomeadamente o indicador do risco de pobreza. **Orçamentos de referência comparáveis entre países**

mostrariam o que as diferenças nos níveis de vida implicam na prática para a adequação dos rendimentos ao nível do limiar do risco de pobreza. Por último, poderiam também ajudar a fornecer mais evidências sobre a subestimativa sistemática dos riscos de pobreza de alguns grupos, por exemplo, de crianças, em relação a outras faixas etárias²¹. Por conseguinte, a EAPN defende um **quadro e uma metodologia comuns a toda a UE para orçamentos de referência** que ajudariam então a contextualizar melhor o limiar AROP à realidade multidimensional da pobreza e as diferenças importantes no que diz respeito às características institucionais do Estado-providência em cada país²².

- Os orçamentos de referência são altamente dependentes de decisões políticas e "jogos". A falta de boa governação é um risco realçado por vários membros da EAPN. Mesmo que partes interessadas relevantes, como ONGs sociais e/ou pessoas em situação de pobreza, estejam envolvidas na determinação da metodologia para a definição dos níveis de rendimento mínimo e/ou dos itens contidos nos cabazes de bens e serviços, o **resultado pode ainda ser inadequado**. Um resultado tão insatisfatório pode dever-se à seleção dos itens do cabaz, ao nível real do rendimento mínimo e/ou à frequência insuficiente dos aumentos dos montantes.

Acessibilidade: este critério centra-se na garantia de acesso e cobertura abrangente para todas as pessoas que necessitam de esquemas de rendimento mínimo, enquanto necessitarem do apoio. Podem ser identificados quatro aspetos principais da dimensão de acessibilidade dos esquemas de rendimento mínimo: 1) critérios de elegibilidade²³, 2) grau de universalidade²⁴, 3) procedimentos administrativos e 4) disposições de não discriminação. Os seus parâmetros concretos de conceção decidem sobre a acessibilidade real dos ERM para as pessoas que deles necessitam.

- A atenção da EAPN sempre se centrou nos critérios de elegibilidade, com o objetivo de os alargar. **A EAPN tem alertado e manifestado consistentemente contra as reformas que aumentem a restritividade dos critérios de elegibilidade dos ERM, ou seja, a sua cobertura, e/ou reduzam a duração das prestações de rendimento mínimo.**
- A EAPN sempre lutou para **garantir a universalidade dos esquemas de rendimento mínimo** em todos os países europeus.
- A EAPN tem também recordado frequentemente a **necessidade de simplificar os procedimentos administrativos e de implementação dos ERM** e de os tornar totalmente compreensíveis para os que necessitam deles²⁵.
- A EAPN tem repetidamente reconhecido a **necessidade de abordar o problema da não captação das prestações de RM, bem como de aumentar as restrições à elegibilidade**. Prestações universais financiadas por receitas fiscais gerais, as prestações de assistência

²¹ A EMIN organizou revisões por pares e seminários sobre orçamentos de referência e apoiou a publicação do documento "O Que Significa Viver no Limiar da Pobreza? Lições dos Orçamentos de Referência" por investigadores da Universidade de Antuérpia que também analisa a exequibilidade de orçamentos de referência comparáveis entre países.

²² EMIN (2018): Relatório e recomendação da Revisão Inter pares sobre a utilização dos Orçamentos de Referência para fins político.

²³ Os principais requisitos para aceder aos ERM na maioria dos países estão ligados à cidadania e residência, idade, falta de recursos financeiros, não possuir bens acima de um determinado limite e ter esgotado todos os direitos a outras prestações.

²⁴ Depende em grande medida do rigor da averiguação de meios, incluindo o limiar de rendimentos e os tipos de rendimentos incluídos na averiguação.

²⁵ Para a EAPN e EMIN, é importante que as administrações competentes em matéria de ERM evitem regulamentos complexos e desenvolvam aplicações e procedimentos administrativos simples e facilmente compreensíveis para as prestações de RM, para reduzir as barreiras institucionais para aqueles que deles necessitam. Devem também equipar e formar o seu pessoal de modo a reduzir ao máximo as barreiras de implementação, tais falta de informação, vergonha ou perda de privacidade dos beneficiários. As possíveis condicionalidades para a obtenção do RM devem também ser minimizadas.

social são geralmente testadas²⁶ por todos os EM da UE. Estima-se que até 40% das pessoas com direito a prestações sociais não reclamam os seus direitos²⁷. Isto pode acontecer devido a várias razões, que vão desde a falta de conhecimento dos potenciais beneficiários dos tipos de direitos, a procedimentos administrativos restritivos e complexos e à estigmatização de uma pessoa quando ela/ele refere a necessidade de assistência social²⁸.

- Para a EAPN é, por último, também essencial **definir disposições que garantam a não discriminação contra qualquer grupo de beneficiários (reais ou potenciais) de prestações de rendimento mínimo.**
- Por último, é importante mencionar que **não existem indicadores ou padrões de referência acordados a nível da UE para a acessibilidade dos ERM**²⁹, o que também se deve em grande parte à diversidade dos esquemas ERM.

Carácter facilitador dos (E)RM: para a EAPN, os nossos membros e as pessoas que representam, esta terceira dimensão-chave dos esquemas de rendimento mínimo implica a **utilização de parâmetros de conceção em linha com um "paradigma de inclusão ativa" integrado e centrado na pessoa**³⁰. Esta abordagem deve refletir-se na conceção de todos os ERM, uma vez que assume a perspetiva das próprias pessoas, sublinhando os seus direitos e apoiando e capacitando as pessoas para a participação social e/ou para empregos de qualidade.

- A defesa da utilização e da implementação de "medidas de inclusão ativa" foi inspirada pela avaliação da EAPN dos impactos negativos das medidas de ativação e da condicionalidade nos esquemas de rendimento mínimo e/ou nas políticas de (re)integração no mercado de trabalho. Tais **condicionalidades estão entre os parâmetros de conceção mais "críticos"** se associarem o direito às prestações do RM 1) a uma participação obrigatória em programas de ativação do mercado de trabalho - isto pode significar trabalho público imposto e/ou voluntariado forçado - ou 2) à aceitação de qualquer tipo de trabalho ou oferta de formação - ainda mais se de má qualidade - para que as pessoas evitem cortes no montante das prestações³¹.
- Tendo analisado durante mais de uma década os **efeitos negativos das medidas de ativação punitivas e das condicionalidades restritivas sobre as pessoas que necessitam de um rendimento mínimo, a EAPN defende uma abordagem mais positiva** para abordar as necessidades sociais e de saúde das pessoas que enfrentam obstáculos complexos no acesso ao mercado de trabalho. Isto consiste no **apoio individualizado no acesso a direitos**

²⁶ "As averiguações de meios procuram estabelecer e medir a necessidade de obtenção de prestações por um indivíduo ou uma família. A principal condição de elegibilidade às prestações de apoio ao rendimento é estabelecida através da avaliação do nível e potenciais fontes de rendimento de uma família (como apoio por membros da família ou potenciais rendimentos da venda de bens) e comparando esse nível com um montante de rendimento necessário para comprar um cabaz de bens e serviços de que um indivíduo ou uma família necessita para poder usufruir de um nível de vida mínimo. O rendimento de referência para a comparação é geralmente criado estabelecendo um cabaz ou cabazes de bens e serviços mínimos que são depois avaliados aos níveis de preços correntes". (OIT: Financiamento da Proteção Social. 2004, p. 303)

²⁷ Eurofound (2015): Acesso a prestações sociais: reduzir a não captação. (autores: Hans Dubois e Anna Ludwinek)

²⁸ Além da não captação, na prática, na maioria dos países os ERM excluem determinados grupos de pessoas e/ou restringem a duração do direito aos pagamentos. Os requisitos de residência constituem frequentemente uma barreira deste tipo para os requerentes de asilo e migrantes indocumentados, enquanto que a falta de um endereço registado constitui um obstáculo para os sem-abrigo e os requisitos de idade podem bloquear os direitos dos jovens.

²⁹ Cf. Relatório Final do Projeto EMIN 2, p. 16. No contexto do Projeto EMIN 1, a FEANTSA elaborou o relatório temático "Não captação de esquemas de rendimento mínimo pela população sem-abrigo" (Outubro de 2014) (autor: Natalie Boccadoro).

³⁰ Foi estabelecido na Recomendação da Comissão sobre Inclusão Ativa de 2008. Visa garantir a integração de transferências monetárias adequadas, o acesso a serviços essenciais e o acesso a mercados de trabalho inclusivos, apoiando uma abordagem baseada em direitos, trabalho digno e uma vida digna, promovendo o empoderamento das pessoas e a sua participação na sociedade.

³¹ Exemplos de países para esta questão estão incluídos, por exemplo, no Relatório Final do Projeto EMIN 2 (2018), pp. 19-20.

fundamentais através de uma abordagem de gestão de casos, abrangendo medidas de ativação combinadas com ajuda ao acesso a direitos básicos, a serviços fundamentais, rendimento mínimo e proteção social³².

Para a EAPN, **apenas quando estes três critérios são preenchidos, então os ERM proporcionam às pessoas necessitadas (e às que vivem no mesmo agregado familiar) a segurança financeira e psicológica** de que necessitam para se sentirem capacitadas e poderem enveredar por percursos que lhes permitam um emprego digno e adequado. Estes esquemas de rendimento mínimo também **garantem a inclusão, o acesso aos direitos e a participação de todas as pessoas para as quais o emprego digno não é (ou deixou de ser) uma opção.**

3.3 Defender uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo da UE

3.3.1 Ponto da situação sobre os esquemas de rendimento mínimo

A EAPN **congratula-se com os progressos feitos em muitos países, por exemplo com a extensão do direito ao RM em todos os EM (embora em muitos a um nível limitado), com a extensão da cobertura por ERM, e/ou com o aumento dos níveis de prestações. Exemplos positivos** nos últimos anos incluem a **subida dos níveis de rendimento mínimo acima do limiar do risco de pobreza** nos Países Baixos ou a **redução das condicionalidades**, por exemplo, na Croácia com a eliminação dos limites de tempo aos ERM e a possibilidade de combinar o de RM com o emprego ou, na Eslovénia, com a eliminação dos limites de rendimento relacionados com a propriedade. **Outros países abordaram o problema da não captação**, por exemplo na Finlândia, graças a uma prestação harmonizada da assistência social de base. Outros desenvolvimentos encorajadores e práticas promissoras são evidenciados no Relatório Final do Projeto EMIN 2³³.

Este relatório (e os Poverty Watches da EAPN dos últimos anos, conforme demonstrado no primeiro relatório comparativo emitido em 2019) também assinala uma série de exemplos de **EM sem ambição nas suas reformas dos esquemas de rendimento mínimo e criando resultados negativos para as pessoas necessitadas**. Contudo, para a EAPN, a resposta global na clara maioria dos EM tem sido largamente inadequada para estar à altura do objetivo-chave dos ERM, ou seja, ter níveis de prestações que tirem as pessoas da pobreza. Na maioria dos países, estas ainda se mantêm muito abaixo do limiar do risco de pobreza. Desenvolvimentos negativos aconteceram especialmente durante a crise e foram implementados no quadro de medidas de austeridade. Não se deve ignorar que, por exemplo, o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020 (RCE) também reconhece os limitados progressos alcançados. Sendo elaborado pela CE, **apela a uma melhor adequação dos esquemas de rendimento mínimo e à adequação e cobertura pela proteção social em geral**, incluindo pensões, como elemento fundamental no combate à pobreza profunda e à pobreza no trabalho e para combater a desigualdade de rendimentos.

³² A EAPN partilha a posição do seu membro: a Federação Internacional de Trabalhadores Sociais (IFSW - *International Federation of Social Workers*) Europa, de que a proteção social deve ser mais do que apenas a provisão de necessidades básicas. Para a IFSW, a proteção social deve ser integrada na política social que promove a justiça social, a segurança social, a coerência social e o bem-estar. Os sistemas de proteção social devem ser entendidos como instrumentos de transformação social, democracia e criação de sociedades socialmente justas. Tal como declarado no Documento de Orientação de 2016 da IFSW "O Papel do Trabalho Social nos Sistemas de Proteção Social", eles também "devem ter um efeito preventivo e sustentável; reforçando a resistência dos indivíduos, famílias e comunidades e aumentando a capacidade de reagir aos riscos da vida."

³³ Consultar Capítulo 2 "Evolução dos Esquemas de Rendimento Mínimo na Europa", pp. 6-10. Uma seleção da mesma constará também do Anexo "Promoção de exemplos promissores de proteção do rendimento mínimo" (escrito pelo Coordenador de Políticas da EAPN Sian Jones) do artigo "Uma Diretiva da UE sobre Rendimento Mínimo Adequado" (da autoria da Plataforma Social) numa publicação que apresenta as prioridades da Presidência alemã do Conselho da UE nos domínios do emprego e da política social prevista para junho de 2020.

3.3.2 "Marcos políticos" a nível da UE para a elaboração e implementação de um instrumento vinculativo da UE sobre Rendimento Mínimo

Quatro "marcos políticos" a nível da UE para a elaboração de uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo³⁴ foram implementados entre 1990 e 2010 e têm sido utilizados para o trabalho de advocacia da EAPN desde então. É importante notar que os três primeiros "marcos políticos" ainda são de grande relevância nos dias de hoje.

Conclusões do Conselho sobre critérios comuns relativos a recursos e assistência social suficientes nos sistemas de proteção social

As **Conclusões do Conselho de 1992 sobre critérios comuns relativos a recursos e assistência social suficientes nos sistemas de proteção social**: há quase 30 anos, este documento já definia diversos critérios para a conceção dos sistemas, apoiados pela EAPN e ainda hoje relevantes. Estes incluem questões tais como "direito individual", "sem limite de tempo", "direito a recursos suficientes e assistência social auxiliar a outros direitos sociais", "acompanhamento deste direito por políticas consideradas necessárias para a integração económica e social dos interessados", definição de um nível suficiente para cobrir necessidades essenciais, montantes suplementares para cobrir necessidades especiais, e acesso à informação e ajustamento das prestações. A Recomendação do Conselho recordou a necessidade de implementar tais sistemas de forma a manter os incentivos ao trabalho, mas também apelou aos EM para que garantam recursos e prestações em acordos de proteção social. O documento previa também uma série de medidas concretas de implementação³⁵, um enquadramento a nível da UE, incluindo a recolha de informações e avaliações tanto do grau de implementação como do impacto da introdução e/ou expansão de tais sistemas de proteção social, bem como atividades de monitorização com base num relatório a ser emitido 5 anos após a data de publicação³⁶.

Recomendação da Comissão sobre Inclusão Ativa

A **Recomendação da Comissão sobre Inclusão Ativa** de 2008: fortemente apoiada pela EAPN e, ainda mais importante, inspirada pelas políticas e recomendações da EAPN, o documento levou a uma maior atenção por parte dos decisores políticos sobre o inter-relacionamento das três vertentes que se reforçam mutuamente - apoio adequado ao rendimento, mercados de trabalho inclusivos, acesso a serviços de qualidade. Também ajudou a alcançar um amplo acordo sobre os múltiplos benefícios de proporcionar recursos suficientes para viver com dignidade, juntamente com o apoio à participação social, para aqueles que não podem trabalhar ou encontrar um emprego digno - por exemplo, pessoas com uma deficiência, ou desempregados de longa duração.

Direitos consagrados na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais

A **Carta Europeia dos Direitos Fundamentais (ECFR - European Charter of Fundamental Rights)** de 2000, incorporada em 2009 no Tratado para o Funcionamento da União Europeia (TFUE), reconhece na alínea (3) do artigo 34.º o direito à assistência social e habitacional para garantir uma existência

³⁴ A Carta Social Europeia do Conselho da Europa de 1961 - contendo disposições sobre o "Direito à assistência social e médica" (Artigo 13.º) e o "Direito a uma remuneração justa" (Artigo 4.º) - poderia ser uma fonte de inspiração útil no que diz respeito tanto ao RM como ao SM. Contudo, num contexto da UE, a sua utilização é mais problemática, uma vez que ainda não foi ratificada por 13 EM da UE nem pela UE.

³⁵ O Artigo E recomenda uma implementação progressiva das medidas estabelecidas nesta recomendação, "(...) tendo em conta os recursos económicos e orçamentais, bem como as prioridades estabelecidas pelas autoridades nacionais e os equilíbrios no seio dos sistemas de proteção social", [Jornal Oficial das Comunidades Europeias, N.º L 245/45, 26.08.92](#)

³⁶ Este relatório da Comissão para o Conselho, Parlamento Europeu, CESE e CdR foi emitido no início de 1999.

digna "a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes de acordo com as regras estipuladas pela legislação da União e pelas leis e práticas nacionais".

Compromissos da Europa 2020 sobre a redução da pobreza

Existe também a possibilidade de **aproveitar os compromissos assumidos para a redução da pobreza no contexto da Estratégia Europa 2020**³⁷. Uma das cinco metas principais consiste em reduzir até 2020 em pelo menos 20 milhões de pessoas o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social. Estas metas principais traduziram-se em metas nacionais. Desde 2010, o **Semestre Europeu com a sua ênfase temática no rendimento mínimo** - incluindo também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) desde 2020, que agora também podem ser melhor utilizados - é o principal instrumento de coordenação política/*soft* da UE para progredir neste dossiê. A **meta de redução da pobreza da Europa 2020 foi "sustentada" pela adoção do Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS)** que, em princípio, reconhece firmemente o direito dos europeus a um rendimento mínimo adequado.

Para 2020 e mais além, a EAPN **vê mais cinco janelas de oportunidades e "marcos políticos" chave para acompanhar a ação política a nível da UE em matéria de rendimento mínimo**. Todos continuam a ser relevantes num contexto pós-pandemia COVID19: 1) A reforma do **Semestre Europeu**; 2) O **Plano de Ação para implementar o PEDS** (a partir de 2021), como uma iniciativa (política) social decisiva da Comissão Europeia no contexto dos anúncios e compromissos políticos assumidos em 2019, que deverá agora estar à altura; 3) **As futuras Presidências do Conselho da UE**, a começar pela Alemanha no segundo semestre de 2020. 4) **Trabalhos e/ou relatórios anteriores da DG MPL, do CPS e da ESPN**; 5) **Declarações políticas votadas pelo CESE e pelo PE na última década**.

Possibilidade de fazer melhor uso do Semestre Europeu reformado

O Semestre Europeu foi reformado para a sua edição de 2020, com o compromisso de cumprir com o PEDS e o Painel de Avaliação Social e através do novo quadro e objetivos do ASG:

- Olhando para o **Semestre Europeu**, o tema do rendimento mínimo foi integrado, em particular através das CSRs. A EAPN apoia a **utilização de Recomendações Específicas por País** para melhorar os esquemas de rendimento mínimo, **se as mesmas promoverem políticas em conformidade com os três critérios-chave** definidos acima no subcapítulo 3.2. Devem também estar **ligadas à utilização do FSE+ ou de outros fundos da UE, especialmente nos EM com baixos níveis de financiamento público da proteção social**, para melhorar ou construir as infraestruturas para esquemas de RM adequados.
- O desafio subjacente acima referido pode ser ilustrado através da análise das **CSRs de 2018 sobre rendimento mínimo**: 6 EM receberam-nas (BG, EE, ES, HU, LV, RO), enquanto que outros países com medida universal de rendimento mínimo em falta (IT) não foram mencionados. Para 4 EM, estas CSRs incluíram um enfoque explícito na adequação (BG, EE, HU, LV), para 3 na cobertura (BG, ES, HU). Para outros países, a qualidade das CSRs é por vezes abordada no preâmbulo, mas não foram feitas recomendações políticas concomitantes. Na sua [avaliação das CSRs de 2019](#) (ver pp. 23-24), os membros da EAPN de vários países (EE, ES, FI, PT, RO) acolheram favoravelmente as referências à adequação,

³⁷ Como isto poderia ser feito (e que armadilhas devem ser evitadas) é explicado mais detalhadamente em três publicações da EAPN emitidas desde o outono de 2019: [Trabalhar por um Verde e Social que ponha fim à pobreza - Resposta da EAPN à Estratégia Anual de Crescimento Sustentável e Relatório Conjunto sobre o Emprego](#); [Toolkit EAPN 2020 para os membros da EAPN sobre o envolvimento com o Semestre Europeu](#); [Cumprir a Agenda 2030 para as pessoas e o planeta - Propostas da EAPN para uma Estratégia Pós-Europa 2020](#).

cobertura e eficácia da proteção social, bem como a menção à melhoria e implementação de esquemas de rendimento mínimo adequado (ES, RO).

- A EAPN avaliou criticamente **diversos casos em que a atenção prestada pela CE ao RM adequado é minada** pela prioridade dada à sustentabilidade orçamental, à consolidação das prestações de proteção social, ao aumento da orientação e/ou à concentração do apoio naqueles que mais necessitam.
- Os membros da EAPN também sublinham que o Semestre Europeu pode e deve ser utilizado como "ferramenta" para apoiar o acompanhamento dos progressos, mas **não pode substituir um instrumento vinculativo e aplicável a nível da UE sobre o rendimento mínimo**.

Necessidade de explorar melhor o pleno potencial do PEDS e de utilizar o Plano de Ação sobre o PEDS

O direito dos europeus a uma prestação de rendimento mínimo adequado é firmemente reconhecido com a adoção do Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS). O princípio 14 do PEDS declara que "Todas as pessoas que não dispõem de recursos suficientes têm direito a prestações de rendimento mínimo adequado que garantam uma vida digna em todas as suas fases, e um acesso efetivo a bens e serviços facilitadores. Para aqueles que podem trabalhar, as prestações de rendimento mínimo devem ser combinadas com incentivos à (re)integração no mercado de trabalho"³⁸. Para a EAPN, o **PEDS, embora adotado através de uma declaração interinstitucional, não é juridicamente vinculativo. No entanto:**

- é um **importante trampolim para tornar a União Europeia mais social e para melhorar consideravelmente as condições de vida e de trabalho dos cidadãos;**
- poderia e deveria servir de **bússola para uma convergência social renovada no seio da UE**, o que também ajudaria a proporcionar condições equitativas em todos os EM e a mitigar o *dumping* social (principalmente transnacional);
- pode **reforçar o quadro político existente sobre o rendimento mínimo adequado a nível europeu**, se implementado através de um ambicioso Plano de Ação, incluindo para os princípios 14 e 12;
- é um instrumento-chave para apoiar a **implementação dos instrumentos soft da UE** e - juntamente com o Painel de Avaliação Social - para sustentar o processo do Semestre Europeu, em particular as CSRs.

Para a EAPN, é agora altura de **tornar real os compromissos expressos nos princípios do PEDS**. Aproveitando o impulso criado com a declaração do PEDS e os anúncios da nova Comissão Europeia (em particular por Nicolas Schmit, Comissário do Emprego e Direitos Sociais na sua audição no PE e desde que tomou posse em 1 de dezembro de 2019) para reforçar a dimensão social da UE, **a EAPN vê uma nova janela de oportunidades para políticas e ações legais a nível da UE sobre esquemas de rendimento mínimo**. A consulta em curso sobre um Plano de Ação sobre o PEDS deve ser utilizada

³⁸ A EAPN na Resposta ao PEDS de 2017 "Fazer dos direitos sociais o coração pulsante da Europa!" identificou cinco princípios-chave em conformidade com as prioridades políticas da rede. Estes são os princípios 14 (rendimento mínimo), 12 (proteção social), 6 (salários), 1 (educação, formação e aprendizagem ao longo da vida) e 20 (acesso a serviços essenciais). Também desde que a nova CE tomou posse, tem sido dada mais atenção ao tema da exclusão habitacional e dos sem-abrigo, o qual é captado pelo princípio 19 (habitação e assistência aos sem-abrigo) do PEDS.

para avançar nesta direção³⁹. Para a EAPN, o que é então necessário a partir de 2021 é uma forte vontade política dos governos nacionais, dos parceiros sociais a nível nacional e europeu e das instituições europeias (Comissão, Parlamento, Conselho) para trabalhar em conjunto com ONG e organizações da sociedade civil para a sua implementação ambiciosa, apoiada por uma Estratégia Europeia Anti-Pobreza abrangente e renovada.

Tirar o máximo partido das próximas prioridades políticas das Presidências do Conselho da UE

Os **planos da Presidência alemã do Conselho da UE** no segundo semestre de 2020 para **trabalhar no sentido de um compromisso renovado para "chegar a um quadro da UE para os ERM nacionais"** (conforme estipulado no Acordo de Coligação de 2018 dos três partidos governantes do atual Governo Federal) não fazem qualquer referência explícita a um instrumento jurídico a nível da UE. São essencialmente motivados pela **perceção da necessidade de reorientar as iniciativas da UE para apoiar a convergência social e económica ascendente** e para prevenir a "migração da pobreza" induzida intra-UE, em que as pessoas são forçadas a migrar para outros EM devido a níveis de vida insuficientes.

Desenvolver e aprofundar o trabalho sobre o rendimento mínimo e esquemas de rendimento mínimo realizado pela DG EMPL, o CPS e a ESPN

Para a EAPN é importante **utilizar e desenvolver o trabalho existente da Rede de Serviços Públicos sobre Rendimento Mínimo** (também no contexto dos Diálogos Estruturados), **da Revisão Temática sobre Rendimento Mínimo** organizada pela DG EMPL, bem como do **trabalho realizado e dos relatórios emitidos pelo CPS** (também no contexto dos exercícios de revisão interpares sobre o RM) **e pelo ESPN**⁴⁰ nos últimos anos. A análise de Bea Cantillon de 2019 *"O Pilar Europeu dos Direitos Sociais: 10 argumentos para dar prioridade ao rendimento mínimo"* e as propostas feitas no seu artigo devem também ser retomadas e utilizadas.

Possibilidade de se basear em declarações políticas anteriores do CESE e do PE como documentos de referência úteis para apoiar a necessidade de convergência ascendente sobre o rendimento mínimo e os esquemas de rendimento mínimo

Já em **2013** o **Comité Económico e Social Europeu (CESE)** adotou um primeiro **parecer** que considerava que "o estabelecimento de um rendimento mínimo europeu contribuirá para garantir a coesão económica e territorial, proteger os direitos fundamentais, garantir um equilíbrio entre os objetivos económicos e sociais e redistribuir a riqueza e o rendimento de forma justa" (parágrafo 1.2, p. 1). Apelou igualmente à Comissão Europeia "a examinar as possibilidades de financiamento de um rendimento mínimo europeu, concentrando-se em particular na perspectiva da criação de um fundo europeu adequado" (parágrafo 1.4, p. 2)⁴¹.

Em **2019**, o CESE adotou um **segundo parecer para uma "Diretiva-Quadro Europeia sobre Rendimento Mínimo"**. Defendeu que "a introdução de um quadro europeu vinculativo para um rendimento mínimo digno na Europa, permitindo que os esquemas de rendimento mínimo facilitadores nos Estados-Membros sejam alargados de forma generalizada, apoiados e tornados "dignos" (adequados), seria, por conseguinte, uma resposta europeia inicial, significativa ao grave e

³⁹ Caso o Plano de Ação do PEDS traga uma Estratégia Anti-Pobreza renovada e abrangente a nível da UE e/ou se as instituições relevantes da UE decidirem adotar uma Estratégia pós-Europa 2020, existem "pontos de entrada" adicionais.

⁴⁰ ESPN (2016) Minimum Income Schemes in Europe – A study of national policies 2015 (autores: Hugh Frazer; Eric Marlier)

⁴¹ EESC (2013): *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre os indicadores europeus de rendimento mínimo e de pobreza*, 10 de dezembro de 2013, SOC/482

persistente problema da pobreza na Europa" (p. 3). Concluiu também que "poderia assumir a forma de uma diretiva que definisse um quadro de referência para o estabelecimento de um rendimento mínimo adequado, adaptado ao nível e modo de vida de cada país e tendo em conta a redistribuição social, a tributação e os fatores do nível de vida com base num orçamento de referência cuja metodologia seria determinada a nível europeu." (p. 3)

O **Parlamento Europeu (PE)** em **2017** acordou uma **resolução**⁴² que apela a todos os EM a "introduzirem esquemas de rendimento mínimo adequado, acompanhados de medidas de regresso ao trabalho para aqueles que podem trabalhar e programas de educação e formação adaptados à situação pessoal e familiar do beneficiário" (parágrafo 1.). Contém uma série de pontos apoiados pela EAPN.

⁴² PE (2017): Políticas de rendimento mínimo enquanto instrumento de combate à pobreza - Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de outubro de 2017, sobre políticas de rendimento mínimo enquanto instrumento de combate à pobreza (2016/2270(INI)), P8_TA(2017)0403

3.3.3 Progressos insuficientes realizados com base em iniciativas de "direito soft" a nível da UE

Embora nos últimos anos pudessem ser feitos progressos mais substanciais em muitos EM da UE quando se trata da redução da grave privação material⁴³ (ver também subcapítulo 3.1. acima), para a EAPN a **"abordagem de direito soft"** e os **mecanismos de coordenação de políticas utilizados nos últimos 20 anos não conseguiram reduzir a pobreza monetária, a pobreza no trabalho e as desigualdades de rendimentos de uma forma eficaz e sustentável**. Isto pode também ser ilustrado por quatro indicadores a nível da UE (ver para mais detalhes o Anexo 2), que sustentam claramente as exigências da EAPN para uma ação a nível da UE em matéria de RM e SM: O **número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social (AROPE) permanece muito elevado**, correspondendo em 2018 a cerca de 110 milhões de pessoas e a uma percentagem de quase 22% da população total. Podemos também testemunhar uma **taxa crescente de "trabalhadores pobres"**, atingindo um nível recorde (desde a crise de 2008) de quase 10% em 2018. **As desigualdades de rendimento estão também a aumentar**, de uma forma que os 20% mais ricos em 2017 tinham um rendimento disponível que era 5,1 vezes superior aos 20% mais pobres. Por último, o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020 relata uma tendência de **diminuição da capacidade dos sistemas de transferências sociais para reduzir a pobreza** - incluindo os esquemas de rendimento mínimo - e isto em 2018 (em comparação com anos anteriores) para 16 dos 28 EM da UE.

O **insuficiente progresso global** que poderia ser alcançado pelos ERM como instrumento para reduzir substancialmente a pobreza levanta também a **questão da eficácia dos "mecanismos de direito soft"**:

- A EAPN lamenta a **falta de implementação efetiva em demasiados Estados-Membros da UE da Recomendação do Conselho de 1992 sobre critérios comuns relativos a recursos e assistência social suficientes nos sistemas de proteção social**, como explicado acima na subsecção 3.3.2.
- A EAPN lamenta igualmente a **insuficiente implementação da Recomendação da Comissão sobre Inclusão Ativa de 2008**. Não foi utilizada como um verdadeiro trampolim pelas instituições europeias para apresentar iniciativas concretas em matéria de ERM.
- **Não se registaram progressos suficientes com base no Pacote de Investimento Social de 2013**. O pacote incluía um relatório sobre a implementação da Recomendação da Comissão sobre Inclusão Ativa de 2008⁴⁴.
- Como também explicado acima, **por muito útil que seja o conteúdo do PEDS de 2017, é até agora - formal e legalmente falando - "apenas" uma declaração interinstitucional não vinculativa de princípios e boas intenções políticas**. Para se obterem progressos em matéria de direitos sociais aplicáveis aos cidadãos europeus, **é necessário que os mesmos sejam sustentados por iniciativas concretas não legislativas e legislativas** da Comissão Europeia, dos Estados-Membros da UE e/ou dos parceiros sociais a nível da UE e/ou nacionais⁴⁵.

⁴³ O [Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020](#) (RCE) menciona uma "queda acentuada do número de pessoas que sofrem de grave privação material" (p. 19) - atingindo o nível mais baixo com 5,9% na história recente, mas afetando ainda quase 30 milhões de pessoas". Informa que esta diminuição do número de pessoas especialmente excluídas socialmente é "(...) impulsionada principalmente por melhorias constantes em países onde a privação é elevada". (...) A privação material e social, que capta uma gama mais vasta de dimensões de privação, mostra também uma melhoria contínua" (p. 124).

⁴⁴ Este relatório incluiu uma proposta para o desenvolvimento de orçamentos de referência, enquanto parte das orientações da CE aos EM para reforçar a adequação dos rendimentos mínimos. Sugeriu também a criação de balcões únicos pelas administrações competentes para facilitar uma implementação integrada das medidas para aqueles que têm direito a elas e que delas necessitam. O relatório não continha um roteiro para a sua implementação pelos e nos EM, pelo que não conduziu a progressos tangíveis.

⁴⁵ O considerando 14 do PEDS é completamente claro a este respeito, como se lê: "O pilar europeu dos direitos sociais expressa princípios e direitos essenciais para mercados de trabalho e sistemas de segurança social justos e funcionais na Europa do século XXI. Reafirma alguns dos direitos já presentes no acervo da União. Acrescenta novos princípios que abordam os desafios decorrentes dos desenvolvimentos

- Para a EAPN, o **Semestre Europeu** (incluindo também os ODS desde 2020), é o **principal instrumento de coordenação política/soft da UE, atual e futura**. Fornece instrumentos eficazes de monitorização. Define também procedimentos e canais claros para garantir uma consulta significativa, envolvimento e participação das OSC e parceiros sociais na conceção e monitorização das políticas a nível nacional e da UE - pelo menos no papel e, em regra, ativamente apoiados pelos serviços da CE. **Embora nos últimos anos as CSRs para um número mais reduzido de EM da UE tenham incluído um enfoque explícito na adequação e/ou cobertura das prestações de ERM ou RM (ver também na subsecção 3.3.2), isto não trouxe (ainda) progressos em grande escala**. Para a EAPN, também não torna desnecessário um instrumento vinculativo a nível da UE.

Para a EAPN e a EMIN, o fracasso da UE em realizar progressos efetivos na redução da pobreza, utilizando apenas instrumentos soft, fornece argumentos convincentes para defender um instrumento jurídico vinculativo a nível da UE em matéria do RM. Tal instrumento serviria um **triplo objetivo**: 1) É indispensável **implementar ativa e eficazmente os direitos sociais e humanos consagrados em vários documentos-chave da UE**, todos eles favoráveis a uma realização progressiva do Modelo Social Europeu. 2) Ajudaria a estar à altura das expectativas de milhões de europeus face aos seus Estados-Providência nacionais. 3) Contribuiria para reconstruir a confiança e o apoio contínuo ao projeto europeu (de integração) por parte dos milhões de europeus com (muito) baixos níveis de rendimento, para aqueles que não têm quaisquer bens tangíveis, para aqueles que enfrentam desvantagens ou vulnerabilidades, para aqueles que são excluídos dos serviços essenciais e/ou dos processos de tomada de decisão. A EAPN (e a EMIN) identificaram uma **base jurídica apropriada e poderosa para a ação da UE** (ver subsecção 3.3.4) que serviria bem para atingir este objetivo.

3.3.4 Base jurídica adequada identificada pela EAPN e EMIN para uma Diretiva-Quadro da UE sobre Rendimento Mínimo

A EAPN (e a EMIN) sugerem a utilização do n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE sobre a "integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho" como base jurídica para uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo⁴⁶. As principais razões para esta escolha são as seguintes:

- O artigo 153.º do TFUE encontra-se no Título X "Política Social". O n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE aplica-se aos beneficiários de prestações da ação social que podem ser geralmente entendidos como pessoas excluídas do mercado de trabalho. **Apenas o n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE permitiria que o quadro inclísse prestações de assistência social e/ou esquemas de proteção social não contributivos**, enquanto o n.º 1, alínea c) do artigo 153.º do TFUE sobre segurança social e proteção social dos trabalhadores por conta de outrem apenas funcionaria para esquemas com um ligação ao emprego, ou seja, para pessoas no mercado de trabalho, e/ou para esquemas do tipo segurança social contributivos.

societais, tecnológicos e económicos. Para que sejam juridicamente aplicáveis, os princípios e direitos exigem primeiro que sejam adotadas medidas específicas ou legislação ao nível adequado".

⁴⁶ Esta proposta é apoiada pelo Documento de Trabalho de 2010 da EAPN sobre uma Diretiva-Quadro para o Rendimento Mínimo, por um estudo de peritos jurídicos encomendado pela EAPN em 2010 – cf. Gorjão-Henriques/Sousa Ferro/Brito Camacho (2010): Uma Diretiva da UE sobre Rendimento Mínimo Adequado. Uma Avaliação Jurídica -, pelo Projeto EMIN 2 - cf. Capítulo 3 "Uma Diretiva da UE sobre Esquemas de Rendimento Mínimo Adequado: porquê e o quê?" (pp. 37-38) do Relatório Final do Projeto EMIN 2 – e por outros estudos especializados, incluindo por Benz 2019 (ver nota de rodapé 49).

- **Os esquemas de rendimento mínimo podem efetivamente ser considerados instrumentos que visam não só a reintegração na sociedade, mas também a (re)integração profissional.** São também criados e concebidos para ajudar a superar a exclusão social e económica não decorrente do mercado de trabalho ou do emprego. No entanto, é também indiscutível que os ERM para além deste objetivo visam estabelecer uma rede de segurança financeira de último recurso para uma vida digna para todos.
- No seu estudo especializado, Benz (2019) - cf. nota de rodapé 55 para a referência bibliográfica completa - argumenta que se existe vontade política, o **alcance pessoal dos que são abrangidos pelo n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE poderia ser alargado para além das pessoas excluídas do mercado de trabalho**, por exemplo, às pessoas com deficiência física ou mental, às pessoas pouco qualificadas atualmente fora do mercado de trabalho, às pessoas com baixa intensidade de trabalho e às pessoas sem abrigo - uma vez que a tarefa de "inclusão" em sentido lato também inclui outros aspetos de "exclusão social". **Isto está ligado à abordagem integrada da inclusão ativa.** Para a EAPN, o n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE também constitui, por conseguinte, uma base adequada do Tratado da UE.
- Ao contrário do que acontece com a utilização do n.º 1, alínea c) do artigo 153.º do TFUE, que exige unanimidade no Conselho Europeu para aprovar legislação da UE com base no mesmo⁴⁷, **a adoção de legislação da UE com base no n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE funciona por meio de uma votação por maioria qualificada (VMQ) no Conselho Europeu.** Como a base jurídica adequada para uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo é suscetível de ser contestada, isto também faz com que o **n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE pareça ser uma base mais "exequível", em ligação com o n.º 2 do artigo 153.º do TFUE.** O n.º 2 do artigo 153.º do TFUE autoriza a UE a adotar medidas para apoiar e complementar as atividades dos Estados-Membros, incluindo no domínio da integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho⁴⁸.

O **Documento de Trabalho de 2010 da EAPN sobre uma Diretiva-Quadro para o Rendimento Mínimo** e o **estudo jurídico de 2010 encomendado pela EAPN (Uma Diretiva da UE sobre Rendimento Mínimo Adequado. Uma Avaliação Jurídica)** confirmaram que tal instrumento estaria em conformidade com os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade do Tratado da UE, até porque não visaria harmonizar os sistemas ou políticas nacionais no domínio da proteção social, incluindo os esquemas de rendimento mínimo⁴⁹. Por último, sustenta que, **formalmente, o n.º 2 do artigo 153.º do TFUE é suficiente como base jurídica**, seguindo sempre o procedimento legislativo aplicável aos atos abrangidos pelo n.º 1, alínea h) do artigo 153.º.

⁴⁷ O n.º 1, alínea c) do artigo 153.º do TFUE não só exigiria unanimidade, como também excluiria pessoas não definidas ou consideradas conformes com as categorias de empregados, de acordo com a lei de segurança e proteção sociais, em conformidade com o Regulamento (CE) 883/2004 sobre a coordenação dos sistemas de segurança social, como explicado e defendido por Kingreen (2017) no seu estudo especializado encomendado pelo Ministério Alemão do Trabalho e Assuntos Sociais (BMAS), intitulado *"Ein verbindlicher EU-Rechtsrahmen für soziale Grundsicherungssysteme in den Mitgliedsstaaten"* – *Rechtsgutachten / BMAS Forschungsbericht 491.*, pp. 19-22 e pp. 25-28.

⁴⁸ O artigo 153.º do TFUE inclui ainda o parágrafo (1j) dedicado ao combate à exclusão social que, no entanto, não pode ser utilizado como base jurídica para a adoção de diretivas que estipulam "requisitos mínimos para uma aplicação gradual, tendo em conta as condições e regras técnicas existentes em cada um dos Estados-Membros". Por último, o artigo 153.º do TFUE inclui também o n.º 1, alínea k) sobre a modernização dos sistemas de proteção social. No entanto, para este último parágrafo do artigo 153.º do TFUE, aplica-se a mesma restrição explicada anteriormente para o n.º 1, alínea j).

⁴⁹ A este respeito, a competência jurídica refere-se ao considerando 7 da Recomendação da Comissão sobre Inclusão Ativa de 3 de Outubro de 2008, estipulando que, para estar de acordo com o princípio da subsidiariedade, "a Comissão indicou que considera que o princípio da subsidiariedade exige que os EM sejam "responsáveis pela definição do nível de apoio ao rendimento e pelo estabelecimento da combinação adequada de políticas à luz das diferentes situações e necessidades a nível local, regional e nacional". No entanto, esta declaração não implica que uma determinação da UE de um nível mínimo de apoio ao RM violaria este princípio". (p. 13)

Para a EAPN, o **artigo 174.º e 175.º do TFUE** – parte do Título XVIII "Coesão económica, social e territorial" – podem ser úteis para complementar e apoiar política e juridicamente uma proposta legislativa baseada no n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE. **Ambos os artigos sustentam o objetivo de convergência económica e social ascendente**⁵⁰.

⁵⁰ O artigo 174.º do TFUE diz: "A fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da União, esta desenvolverá e prosseguirá a sua ação no sentido de reforçar a sua coesão económica, social e territorial. Em especial, a União procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões (...)". A segunda e terceira frases do artigo 175.º do TFUE esclarece que a " formulação e a concretização das políticas e ações da União, bem como a realização do mercado interno, terão em conta os objetivos enunciados no artigo 174.º e contribuirão para a sua realização" e que a "União apoiará igualmente a realização desses objetivos pela ação por si desenvolvida através dos fundos com finalidade estrutural", mencionando explicitamente na lista que se segue o Fundo Social Europeu (FSE).

3.3.5 Âmbito e aspetos a abranger por uma Diretiva-Quadro da UE sobre Rendimento Mínimo

Para a EAPN, quais são as questões que têm de ser abrangidas por um instrumento jurídico a nível da UE sobre rendimento mínimo? E que critérios comuns devem ser utilizados para definir esquemas de rendimento mínimo adequado, acessíveis e facilitadores?⁵¹

- **Metodologia comum para definir a adequação**, ou seja, o nível das prestações [= *elemento 1 sobre "adequação"*] e a sua adaptação à dimensão do agregado familiar [= *elemento 2 sobre "adequação"*]. Neste contexto, dois pontos são importantes: 1) A **metodologia comum para definir a adequação do RM** deve **basear-se no indicador do risco de pobreza acordado na UE de 60% do rendimento líquido disponível igualizado do agregado familiar**, bem como no novo indicador de privação social e material acordado como referências nacionais e como um indicador comparável de adequação. 2) **O quadro e a metodologia comuns a nível da UE para orçamentos de referência** deveriam ser mais desenvolvidos e ser utilizados para contextualizar o limiar do risco de pobreza (= indicador AROP a nível da UE) com vista a obter mais informações sobre o nível de vida que o limiar representa nos diferentes países.
- O aspeto da adequação também implica **disposições para satisfazer necessidades especiais e/ou acrescidas de indivíduos ou grupos**. Isto diz respeito, por exemplo, às famílias monoparentais, às pessoas com deficiência ou aos desempregados de longa duração. [= *elemento 3 sobre "adequação"*]
- **Abordagens comuns à cobertura** – este aspeto compreende o "direito individual jurídico para todos os cidadãos que necessitam de assistência" [= *elemento 1 sobre "acessibilidade"*] e um "acesso não discriminatório aos ERM" [= *elemento 2 sobre "acessibilidade"*] como "critérios de qualidade" – e **esforços fortes para facilitar a captação de prestações de rendimento mínimo**.
- **A necessidade e o benefício de moldar os ERM em conformidade com uma abordagem integrada da inclusão ativa**: vai além das simples medidas de ativação do mercado de trabalho e evita condicionalidades negativas (ver mais detalhes no subcapítulo 3.2 e subsecção 3.3.2). [= *elemento 1 sobre "facilitação"*]
- Um **requisito para mecanismos de atualização sistemáticos** [= *elemento 4 sobre "adequação"*]
- **Requisitos comuns de informação**, ou seja, disponibilidade de informação facilmente compreensível e transparente sobre as prestações do RM, condições relevantes de elegibilidade, como candidatar-se às mesmas, etc. (ver para mais detalhes no subcapítulo 3.2) [= *elemento 2 sobre "facilitação"*]

⁵¹ As questões e critérios foram desenvolvidos pela primeira vez no Documento de Trabalho de 2010 da EAPN sobre uma Diretiva-Quadro para o Rendimento Mínimo (pode lê-lo aqui, bem como no [Folheto da EAPN](#) de 2010 com as principais exigências sobre o RM e o [Explicador da Adequação da Política de Rendimento Mínimo da EAPN](#) de 2010; os três documentos são carregados nesta página) e desenvolvidos pela EMIN. São apresentados sob a forma de uma lista de pontos. Para leitura adicional, consulte o Capítulo 3 "Uma Diretiva da UE sobre Esquemas de Rendimento Mínimo Adequado: porquê e o quê?" (pp. 37-38) do [Relatório Final do Projeto EMIN 2](#) (publicado em dezembro de 2018) e na parte 4. "Possíveis características da diretiva-quadro sobre um rendimento mínimo adequado" do "Parecer de iniciativa da Confederação Sindical Alemã sobre a Introdução de Normas Mínimas Europeias em matéria de Esquemas de Rendimento Mínimo". O documento de posição foi emitido em 1 de setembro de 2020 - em DE e EN - e está em total conformidade com as exigências da Rede Alemã Anti-Pobreza (nak).

- **Requisito de órgãos e procedimentos independentes para adjudicar em casos de litígio entre a administração e os beneficiários:** isto implica concretamente a possibilidade de recurso contra a decisão da administração social. [= elemento 3 sobre "acessibilidade"]
- **Requisito comum de monitorização e avaliação das prestações de rendimento mínimo:** este critério é a realização do princípio do "envolvimento das partes interessadas, incluindo organizações da sociedade civil e pessoas em situação de pobreza e exclusão social". [= elemento 3 sobre "facilitação"]
- **Cláusula de não regressão robusta/juridicamente vinculativa** tendo em conta as prestações existentes de ERM e RM: isto significa concretamente que a implementação de uma Diretiva-Quadro sobre (E)RM não resultaria numa diminuição dos níveis de prestações existentes ou numa degradação de outros "critérios de qualidade" de ERM que já estão em vigor num país.
- Garantir a **ligação a outros serviços essenciais e sociais** [= elemento 4 sobre "facilitação"]
- Para a EAPN (e a EMIN e a CES), é fundamental garantir uma **hierarquia positiva com salários mínimos** para estimular a inclusão ativa e inverter os aumentos destrutivos dos trabalhadores pobres.

Enquanto que os aspetos e critérios acima enumerados⁵² se referem diretamente à conceção das prestações do RM e dos ERM, a EAPN identificou **requisitos adicionais essenciais que têm de ser implementados a fim de melhorar progressivamente os esquemas de rendimento mínimo:**

- 1) Este objetivo só pode ser alcançado se **cada país garantir uma base de financiamento sustentável, inclusive para os ERM, baseada em mecanismos de redistribuição de rendimentos e sistemas fiscais progressivos.** Isto também tornará necessárias adaptações do Pacto de Estabilidade e Crescimento, para permitir que os EM utilizem os seus orçamentos para investimentos em esquemas de rendimento mínimo mais adequados, acessíveis e facilitadores, em serviços sociais (por exemplo, educação e cuidados na primeira infância e habitação social acessível e adequada), na educação, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida e em políticas do mercado de trabalho, em linha com uma abordagem integrada de inclusão ativa.
- 2) Num contexto europeu e estando conscientes dos desafios específicos relativos à cobertura e adequação dos ERM, será necessário o **apoio financeiro do Fundo FSE+** para apoiar a sua progressiva realização e expansão⁵³.
- 3) Tanto nos EM como a nível da UE, há **necessidade de uma avaliação participativa do impacto social dos ERM** e de um compromisso político para utilizar os seus resultados, por exemplo, no contexto do Semestre Europeu, na atual Rede de Serviços Públicos sobre Rendimento Mínimo e pelo Comité da Proteção Social (CPS), o Comité do Emprego (COEM) e o Comité de Política Económica (CPE).

⁵² É interessante notar que os critérios 1 a 4 já estão contidos na Recomendação do Conselho de 1992 sobre critérios comuns relativos a recursos e assistência social suficientes nos sistemas de proteção social.

⁵³ No entanto, a utilização de dinheiro do FSE+ para "investimentos sociais" em esquemas de RM não deve levar a cortes pecuniários do FSE+ noutros domínios.

3.4 Responder às preocupações expressas em relação à ação legislativa a nível da UE sobre o rendimento mínimo

A EAPN está plenamente ciente das preocupações expressas quando se trata da necessidade, adequação, possível conceção, mas também da base de competência para iniciativas vinculativas a nível da UE em relação a prestações do RM ou aos ERM. Por conseguinte, **abordamos cinco preocupações frequentemente levantadas e apresentamos abaixo as "respostas" da EAPN às mesmas.**

Preocupação 1: Uma Diretiva-Quadro está fora da competência da UE e carece de uma base jurídica apropriada.

Resposta da EAPN: São colocadas principalmente duas questões: 1) **Existe alguma base jurídica** para elaborar uma Diretiva(-Quadro) sobre Rendimento Mínimo que possa ser encontrada nos Tratados Europeus? 2) **Se for este o caso, é o n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE a base jurídica adequada ao invés do n.º 1, alínea c) do artigo 153.º do TFUE** (ou outro parágrafo do artigo 153.º do TFUE)? Estas questões são aprofundadas na subsecção 3.3.4. Para a EAPN, **o n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE sobre a "integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho" – juntamente com o n.º 2 do artigo 153.º do TFUE – fornece uma base jurídica adequada para uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo.** Como também se explica na subsecção 3.3.4, **os artigos 174.º e 175.º do TFUE podem ser úteis para complementar e apoiar política e juridicamente uma proposta legislativa baseada no n.º 1, alínea h) do artigo 153.º do TFUE.**

Preocupação 2: Um instrumento jurídico a nível da UE com requisitos vinculativos não pode ter em conta as especificidades nacionais:

O principal receio – expresso, por exemplo, nos países nórdicos – é que os direitos a serviços públicos (gratuitos ou a custo reduzido) nos domínios da saúde, serviços sociais, educação e formação ou habitação para cidadãos que necessitam e têm direito a assistência social não sejam ou não possam ser adequadamente tidos em conta em tal instrumento. No entanto, estes direitos são tidos em conta nos sistemas nacionais ao calcular o montante das prestações pecuniárias do RM⁵⁴.

Resposta da EAPN: A EAPN compreende perfeitamente essa "lógica" de fornecimento e cálculo das prestações de rendimento mínimo, no entanto, não consegue perceber porque é que as **especificidades desses "pacotes de prestações" para os beneficiários de assistência social constituídos por prestações pecuniárias, prestações em espécie e serviços públicos (sociais ou outros)** não poderiam ser perfeitamente "conciliadas" com uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo. Com efeito, poderia ser difícil definir e calcular adequadamente o contravalor dos direitos (sem custos ou com custos reduzidos) aos serviços públicos. No entanto, isto deveria ser viável, pelo menos com estimativas bastante aproximadas. Mais importante ainda, **mesmo que tais "acordos" e métodos de cálculo fossem legalmente reconhecidos e garantidos – não precisariam de ser alterados.** A **utilização de orçamentos de referência** que tenham em conta as variações entre países na configuração institucional do Estado social – incluindo serviços públicos e/ou subsídios públicos diretos ou indiretos para bens e serviços essenciais – bem como no tipo de prestações fornecidas,

⁵⁴ Uma tal abordagem reduz os montantes pecuniários das prestações do RM em comparação com um "método de cálculo" em que o contravalor total ou parcial da utilização dos serviços públicos (gratuito ou a custo reduzido) é acrescentado às prestações de assistência social (ou pelo menos em certa medida) que são pagas em dinheiro. Por conseguinte, os países com tais "lógicas" estão preocupados com o facto de não só serem incorretamente avaliados e compreendidos, por exemplo, quando se analisam os níveis de adequação do RM; mas também discriminados se existisse uma legislação da UE que estipulasse requisitos mínimos comuns (metodológicos e processuais) para as prestações de ERM ou RM.

sejam elas em dinheiro, em espécie ou serviços, também ajudaria a chegar a soluções adequadas que sejam compatíveis com um instrumento vinculativo a nível da UE que estabeleça requisitos mínimos comuns (metodológicos e processuais). Os orçamentos de referência são um instrumento adequado para dar conta dos diferentes tipos de agregados familiares ao definir os níveis de rendimento mínimo. Podem também refletir custos adicionais relacionados, por exemplo, para cuidados infantis, necessidades médicas (especiais), habitação ou transportes (públicos), desde que sejam regularmente atualizados para dar conta de alterações, por exemplo, na inflação. Para os membros da EAPN, isto tem de acontecer anualmente, uma vez que, mesmo nessa altura, há atrasos temporais mais sentidos pelos agregados familiares pobres. A Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo poderia conter **disposições vinculativas que garantissem a competência sem restrições de todos os EM da UE para definir os parâmetros de conceção dos seus esquemas de proteção social, incluindo esquemas e prestações de RM**. Não criaria, então, quaisquer requisitos ou pressões adicionais para um sistema nacional.

Preocupação 3: Os Estados-Membros não podem cumprir os requisitos mínimos a nível da UE devido à falta de procedimentos adequados de fixação e/ou de atualização regular da adequação do montante.

Resposta da EAPN: Caso tais dificuldades existam, para a EAPN é evidente que a legislação da UE sobre (E)RM teria de **prever um período de transição para instalar estes procedimentos. Os instrumentos de coordenação e monitorização política a nível da UE** – por exemplo, no formato de revisão participativa pelos pares e de acordos de aprendizagem pelos pares – **poderiam ser postos em prática para apoiar as adaptações necessárias nos EM em questão**. A EAPN propõe-se definir para este efeito disposições claras para um envolvimento significativo das OSC (organizações da sociedade civil) relevantes, juntamente, por exemplo, com parceiros sociais e peritos do meio académico. Isto poderia acontecer em fóruns para definir a conceção, funcionamento efetivo e avaliação periódica de mecanismos para calcular os níveis de prestações e para decidir sobre as suas adaptações numa base de período. As OSC têm conhecimento em primeira mão das prestações do RM e dos ERM, podem partilhar experiências de pessoas em situação de pobreza e exclusão social e, também nesta base, ajudar a desenvolver soluções adequadas para a sua conceção. **A EAPN não vê qualquer motivo ou obstáculo objetivo para que os pontos acima referidos não possam ser abordados por todos os EM** se existir alguma vontade política por parte de todos os atores-chave e uma vez criadas as condições administrativas necessárias.

Preocupação 4: A lacuna entre os atuais níveis de prestações e uma futura referência acordada a nível da UE sobre a adequação das prestações de rendimento mínimo é demasiado grande.

Resposta da EAPN: É importante esclarecer que a **ideia da EAPN não é ter o mesmo nível de RM em todos os EM da UE, mas sim prestações de RM relativas aos níveis de rendimento de um país**, sendo o indicador AROP do Painel de Avaliação Social utilizado como referência em relação a necessidades e níveis de preços reais. Esta abordagem implica a **necessidade de avançar no sentido de uma definição comum de rendimento mínimo, se se pretende que as reformas apoiem a convergência ascendente**. Mas não se pode negar que os EM com **lacunas importantes quanto à adequação dos esquemas de rendimento mínimo ou prestações e/ou dos orçamentos de referência** em comparação com os critérios desenvolvidos neste documento (e com o indicador AROP a nível da UE atualmente utilizado e fixado em 60% do rendimento mediano disponível das famílias) **precisarão de algum tempo para implementar as reformas necessárias**. Poderão também receber apoio coordenado e estruturado de fundos da UE para realizarem progressos sustentáveis. O mesmo se aplica a **países com lacunas consideráveis quando se trata da cobertura efetiva por ERM ou taxas elevadas de não captação**. Para a EAPN, o progresso pode ser alcançado com **roadmaps**

conjuntos acordados entre os EM da UE e a CE. Para alguns EM será **indispensável sustentá-los com fundos da UE, incluindo do FSE+, em troca de compromissos escritos claros para uma realização progressiva⁵⁵ de esquemas de rendimento mínimo adequados, acessíveis e facilitadores** (em conformidade com o conjunto de critérios estabelecidos no subcapítulo 3.2). Estes compromissos escritos teriam de **incluir marcos de reforma específicos de cada país e calendários transparentes a serem monitorizados** pelas instituições da UE, pelos parceiros sociais e pelas OSC nacionais e comunitárias relevantes. Para a EAPN também faria sentido apoiar um tal processo de coordenação e monitorização de políticas a nível da UE, tanto através da **revisão participativa pelos pares como através de acordos de aprendizagem pelos pares.**

Preocupação 5: Um quadro comum para o rendimento mínimo é impraticável quando cada EM tem diferentes definições de rendimento mínimo e padrões de vida.

Resposta da EAPN: Esta preocupação já é amplamente abordada na resposta da EAPN à preocupação 4. Mas, por uma questão de clareza, é importante sublinhar novamente que, para a EAPN, uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo **não definiria o mesmo nível de RM em todos os EM da UE, mas as prestações de RM relativamente ao rendimento e os níveis de preços reais de um país.** Trataria também **apenas de requisitos metodológicos e processuais mínimos comuns** para definir e atualizar para níveis de prestações, para realizar a acessibilidade e para aumentar a cobertura por ERM.

⁵⁵ No seu estudo especializado " Rumo a um quadro europeu de rendimento mínimo " encomendado pela Confederação Sindical Alemã (DGB) e pela Rede Alemã Anti-Pobreza (nak), Benz (2019) faz uma proposta detalhada para a realização passo a passo de um ERM adequado no prazo de (cerca de) uma década, para três grupos de países, dependendo das forças económicas, das finanças públicas e do atual nível de proteção das prestações. O estudo especializado "*Gutachten im Auftrag des Deutschen Gewerkschaftsbundes (DGB) und der Nationalen Armutskonferenz (nak) zur Ausgestaltung eines europäischen Rahmens für die Mindestsicherung*" foi publicado em 2019 pela Friedrich Ebert Stiftung (FES), numa versão ligeiramente adaptada e renomeada ("*Ohne Fundament? Perspektiven verbindlicher EU-Mindeststandards für die Mindestsicherung*").

4. SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS NO CONTEXTO DE TRABALHO E EMPREGOS DE QUALIDADE

Um estudo publicado em 2014 pela Eurofound⁵⁶ mostrou que a introdução de um nível salarial mínimo de 60% do salário mediano nacional⁵⁷ aumentaria efetivamente os rendimentos da maioria dos trabalhadores pobres na generalidade dos estados membros da UE. Este resultado ainda é válido em 2020. O Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2020 (RCE) salienta que salários mínimos adequados, sejam eles obrigatórios ou coletivamente negociados, uma vez que reduzem as desigualdades salariais, "podem ajudar a reduzir a pobreza no trabalho e (...) apoiar a procura agregada através do aumento do rendimento das famílias com baixos salários, que têm uma maior propensão para consumir". (p. 40). Dada a percentagem geralmente mais elevada de trabalhadores mais jovens, trabalhadores migrantes e mulheres em empregos e/ou setores com baixos salários, um rendimento mínimo à prova de pobreza (*poverty proof*) contribuiria proporcionalmente para reduzir as disparidades salariais entre homens e mulheres (e consequentemente também o fosso entre as pensões de reforma) e contribuiria para a redução da desigualdade entre homens e mulheres e para uma melhor realização dos princípios 2 (Igualdade de Género)⁵⁸ e 6 (Salários) do PEDS.

O interesse da EAPN pela questão dos salários mínimos justos, incluindo os aspetos da pobreza no trabalho e dos empregos de qualidade, é esboçado acima no capítulo 1 e abaixo no Anexo 3. **A prioridade e a procura abrangentes da EAPN têm sido sempre centradas em empregos de qualidade e salários dignos.** Os SM não devem ser salários de pobreza, mas sim salários dignos. Isto pode ser ilustrado por uma citação do Encontro Europeu de Pessoas em Situação de Pobreza de 2017 centrado no tema da "pobreza no trabalho": "Em vez de dizer salário mínimo, deveríamos dizer salário adequado. Precisamos de dinheiro para viver, não apenas para sobreviver" (p. 19). Os participantes exigiram também que "Enfrentemos o fosso salarial entre os CEOs e os trabalhadores" (p. 25). Os membros da EAPN também veem nas suas atividades diárias que o trabalho não é, cada vez mais, uma via viável para sair da pobreza.

Tal como no caso do RM e dos ERM, os instrumentos *soft* da UE, nomeadamente o Semestre Europeu (cf. subcapítulo 3.3.2), podem ajudar a **alcançar progressos no sentido de salários (mínimos) justos para todos os trabalhadores na UE.** No entanto, em relação aos salários mínimos, a EAPN chega à mesma avaliação que para os esquemas de rendimento mínimo: Os instrumentos *soft* da UE, por si só, não foram suficientes para trazer as melhorias necessárias e direitos sociais para todos os trabalhadores. Isto explica o **apoio da EAPN à elaboração e implementação de um Quadro da UE sobre Salários Mínimos.**

4.1 Prioridades, requisitos e preocupações da EAPN tendo em vista uma ação a nível da UE em matéria de salários mínimos justos

⁵⁶ Eurofound (2014): Pagamento na Europa no século XX, p. 142

⁵⁷ O salário mediano é o salário exatamente entre metade de todos os empregados que ganham mais e metade dos que ganham menos num país, enquanto que o salário médio é calculado como a média aritmética de todos os salários dividida por todos os trabalhadores assalariados.

⁵⁸ O Princípio 2, cláusula b. estipula: "Mulheres e homens têm direito a salário igual para trabalho de igual valor". O Princípio 6 indica na cláusula a. "Os trabalhadores têm direito a salários justos que garantem um nível de vida digno". E na primeira frase da cláusula b. "Devem ser garantidos salários mínimos adequados, de forma a satisfazer as necessidades do trabalhador e da sua família, tendo em conta as condições económicas e sociais nacionais, salvaguardando simultaneamente o acesso ao emprego e os incentivos à procura de trabalho."

As prioridades, preocupações e exigências da EAPN são resumidas a seguir, fazendo também referência a questões elaboradas em mais pormenor no Documento de Consulta da CE e no subcapítulo 4.2:

- Para a EAPN, as **duas principais prioridades são estabelecer níveis adequados de salários mínimos líquidos e garantir a cobertura de todos os trabalhadores**. O objetivo de ter níveis salariais (mínimos) à prova de pobreza está longe de ser alcançado⁵⁹. Isto pode também ser atribuído a défices com o alargamento das estruturas de diálogo social, acordos coletivos e acordos salariais mínimos, principalmente a trabalhadores com baixos salários e/ou (em setores com ou acordos contratuais) baixo poder de negociação. Ambos os aspetos têm também uma forte dimensão de género⁶⁰. Por conseguinte, para a EAPN, é necessária uma **ação urgente para elaborar e implementar um Quadro da UE sobre Salários Mínimos**.
- Para a EAPN também é **indispensável garantir uma hierarquia positiva entre os níveis de rendimento exigidos para proporcionar um rendimento mínimo e os níveis exigidos para alguém que está a trabalhar**. É necessário estabelecer uma hierarquia (ou "distância") entre prestações adequadas de rendimento mínimo (e outras prestações sociais baseadas em contribuições sociais) e salários mínimos justos/dignos. Há, contudo, uma **importante advertência** a este argumento: se num país se considera que um salário mínimo ou digno é o necessário e suficiente para viver e fixar em conformidade, então o nível de rendimento mínimo deveria ser o mesmo para aqueles que não podem trabalhar, pois de outra forma essas pessoas cairiam ou ficariam automaticamente na pobreza.
- Para a EAPN, um **benefício claro de ter salários mínimos adequados consiste em enfrentar e reduzir a pobreza no trabalho e aumentar ou estabilizar os "salários de base", em particular nos setores económicos de "baixo salário"**⁶¹. Estes setores encontram-se frequentemente nos serviços e "destacam-se" com grandes percentagens de emprego feminino e/ou de migrantes e/ou trabalhadores em formas precárias de emprego⁶² (ou seja, com contratos temporários ou outras formas de emprego atípico) e/ou com níveis de educação mais baixos⁶³. **O princípio 6 do PEDR sobre "Salários"**, na última frase do subprincípio "6b", **menciona explicitamente "pobreza no trabalho"**⁶⁴ e **recorda como objetivo comum: "A pobreza no trabalho será evitada"**. O Documento de Consulta da CE

⁵⁹ O Documento de Consulta da CE sobre SM informa que em "2018, o salário mínimo líquido era inferior a 60% do salário médio líquido em quase todos os Estados-membros, e era inferior a 50% do salário médio líquido em cerca de metade deles." (pp. 4-5). Afirma ainda que "os dados atuais mostram que o salário mínimo é suficiente para retirar um único trabalhador do risco de pobreza na maioria, mas não em todos os Estados-Membros" – com 60% do rendimento mediano do agregado familiar atualmente determinado como limiar de risco de pobreza na UE – e continua que "alguns países onde o salário mínimo não é suficiente para prevenir o risco de pobreza incluem países com rácios salariais mínimos a medianos relativamente baixos (como a República Checa, Estónia, Malta e Alemanha), mas também a Letónia e o Luxemburgo." (p. 5)

⁶⁰ O Documento de Consulta da CE sobre SM defende que o SM "(...) pode ajudar a remuneração dos trabalhadores com baixos salários a acompanhar a evolução da produtividade. Salários mínimos adequados reduzem a pobreza no trabalho e a desigualdade salarial no extremo inferior da distribuição salarial. Uma vez que mais mulheres do que homens ganham salários tendo como referência o salário mínimo ou perto deste, as melhorias da adequação do salário mínimo também apoiam a igualdade de género." (p. 3)

⁶¹ A definição utilizada pela CE no Documento de Consulta sobre SM para setores económicos de baixos salários é "aqueles que representam menos de dois terços do salário mediano nacional". (p. 2, nota de rodapé 5)

⁶² O Documento de Consulta da CE sobre SM sustenta que "Entre os trabalhadores com baixos salários, aqueles que não têm formas de emprego atípicas estão especialmente expostos ao risco de pobreza no trabalho. O aumento do trabalho atípico (incluindo o emprego temporário, o trabalho a tempo parcial e de permanência, bem como o trabalho temporário) em muitos Estados-Membros em resultado de um peso crescente dos serviços na economia, da mudança tecnológica e da emergência de novos modelos empresariais, pode aumentar o risco de pobreza no trabalho entre alguns trabalhadores." (pp. 2-3)

⁶³ Referindo-se diretamente ao aumento da percentagem de trabalhadores pobres, o Documento de Consulta da CE sobre SM afirma que "Os trabalhadores com baixos níveis de educação, em profissões relacionadas com serviços ou em profissões elementares, são suscetíveis de ser mais afetados do que aqueles com educação superior ou aqueles que trabalham noutras profissões". (p. 2)

⁶⁴ O Documento de Consulta da CE sobre SM informa que "cerca de um em cada seis trabalhadores na UE afere um salário baixo e esta percentagem tem vindo a aumentar. Aumentou em média na UE de 16,7% para 17,2% entre 2006 e 2014, com aumentos significativos em alguns países. A pobreza no trabalho tem registado uma tendência semelhante, aumentando, entre 2005 e 2018, de 8,1% para 9,6%." (p. 2)

sobre SM retoma este ponto: *"O Pilar Europeu dos Direitos Sociais sublinha o papel dos salários mínimos no combate à pobreza das pessoas com baixos salários e no apoio aos incentivos ao trabalho, salvaguardando ao mesmo tempo o acesso ao emprego e à competitividade. O Pilar sublinha igualmente a importância de mecanismos adequados de fixação do salário mínimo, nomeadamente através de procedimentos de consulta bem estabelecidos "de acordo com as práticas nacionais e respeitando a autonomia dos parceiros sociais".* (p. 8) Para a EAPN, **este "marco" para desenvolver legislação e ações coordenadas pela UE para combater e prevenir a pobreza no trabalho tem de ser ativamente utilizado. Este objetivo deve também figurar no topo da lista de prioridades do futuro Plano de Ação do PEDS.**

- Para a EAPN, a **referência ao "conceito/abordagem de inclusão ativa"** é essencial. Este conceito **apoia** uma visão abrangente e **medidas e conceção políticas integradas (indo além da mera esfera do estabelecimento de salários) para abordar a pobreza e a exclusão social e para promover o acesso ao rendimento mínimo**, aos serviços de emprego e ao mercado de trabalho e aos serviços essenciais e sociais. Esta referência já é feita no Documento de Consulta da CE sobre SM, sublinhando que *"... a Recomendação da Comissão sobre a inclusão ativa de 2008 coloca a promoção de empregos de qualidade, incluindo através de salários e prestações, condições de trabalho e acesso à aprendizagem ao longo da vida, no centro da ação da UE e dos Estados-Membros, com vista a prevenir a pobreza no trabalho. A Recomendação não inclui disposições específicas sobre salários mínimos. No entanto, salários justos - e salários mínimos em particular - estão no centro dos conceitos de qualidade de emprego e padrões de vida dignos para todos. A sua conceção é fundamental para encontrar o equilíbrio certo no apoio a condições de trabalho e de vida justas, preservando ao mesmo tempo a ligação ao mercado de trabalho e a empregabilidade das pessoas com empregos de baixos salários."* (p. 7)
- A EAPN apoia a **eliminação das taxas submínimas** (por exemplo, para trabalhadores desempregados de longa duração ou trabalhadores com deficiência⁶⁵) e **das taxas de rendimento mínimo mais baixas para trabalhadores jovens**, em linha com – como em muitos outros pontos gerais sobre este tópico – a Confederação Europeia de Sindicatos (CES)⁶⁶ e também o Fórum Europeu da Juventude (FEJ)⁶⁷. Isto também porque a taxa de jovens dos 16 aos 24 anos em risco de pobreza no trabalho é superior à média (2018: 12,2% em comparação com 9,6%).
- Para a EAPN, a **existência e o cumprimento de procedimentos transparentes e participativos (envolvendo os parceiros sociais) para estabelecer salários mínimos** é outro elemento importante que caracteriza um sistema SM eficaz. **O mesmo é válido para os procedimentos de atualização regular do valor nominal dos salários mínimos**. Se tais atualizações não forem feitas, os trabalhadores com baixos salários serão os primeiros a sofrer⁶⁸.

⁶⁵ A fim de não discriminar os trabalhadores com deficiência, as autoridades públicas competentes deveriam conceder subsídios salariais ou reduções fiscais aos empregadores, para cobrir os custos adicionais ligados ao seu emprego.

⁶⁶ Pode ler aqui a resposta completa da CES à primeira fase da consulta aos parceiros sociais sobre salários mínimos justos.

⁶⁷ Muitos estudos, incluindo da QIT, mostram que o impacto do aumento do salário mínimo no emprego dos jovens é nulo ou muito pequeno, e que os salários submínimos para os jovens não são instrumentos eficazes para melhorar o emprego dos jovens. O Conselho da Europa publicou inúmeras decisões para países sobre salários submínimos para jovens que violam o CES e são uma forma de discriminação baseada na idade.

⁶⁸ O Documento de Consulta da CE sobre SM apoia novamente esta afirmação: *"A fixação do salário mínimo obrigatório nem sempre se baseia em critérios claros e estáveis, e as atualizações não seguem uma frequência ou regularidade razoável em alguns países." (...) Há provas de que, nestes sistemas, as atualizações do salário mínimo tendem a ser menos regulares e frequentes, o que pode levar a uma*

Apoiada pela EAPN, a CE refere-se à "abordagem por orçamento de referência aos cabazes de bens e serviços essenciais" (representando um nível de vida para um grupo-alvo específico e/ou tipo de agregado familiar)⁶⁹ como um indicador da adequação do rendimento mínimo. Por conseguinte, **a EAPN está preocupada com o facto de o Documento de Consulta da CE fazer referência à taxa de risco de pobreza (60% do rendimento disponível do agregado familiar) (p. 3) como um possível indicador e referência a nível da UE/comum para o salário mínimo**, uma vez que esta é atualmente o indicador/marcador de referência da UE para avaliar a adequação ao rendimento mínimo. Um tal limiar relacionado com o salário mínimo conduziria a uma redução dos salários mínimos e também, forçosamente, a uma diminuição das taxas de rendimento mínimo, minando, em última análise, os direitos sociais. Para a EAPN, uma **abordagem matizada em consonância com a hierarquia positiva entre SM e RM** acima referida consiste, por conseguinte, em **defender a utilização de orçamentos de referência alargados acima do "orçamento de referência básico" para uma vida digna**⁷⁰. Uma possível **abordagem alternativa** seria um **aumento de % acima do "orçamento de referência básico"**, a fim de "tornar o trabalho compensador" e de reforçar os incentivos positivos ao trabalho⁷¹. No entanto, a EAPN mantém com firmeza a opinião de que o principal indicador do salário mínimo deveria ser comparável em toda a UE e fazer referência ao nível dos salários mínimos em relação aos salários globais no mercado de trabalho (ou seja, os 60% do salário mediano).

erosão do seu valor. A atualização do salário mínimo em tais sistemas parece estar mais relacionada com o ciclo político e as atualizações parecem ter efeitos negativos mais significativos no emprego, em particular para os grupos com salários baixos." (p. 6)

⁶⁹ Esta é a definição desenvolvida no âmbito do Projeto do Grupo de Orçamento de Referência da UE 2014-2015.

⁷⁰ Teria de incorporar os custos relacionados com o emprego (ou seja, viagens, alimentação, vestuário, guarda de crianças, cuidados a familiares mais velhos ou com uma deficiência, habitação de proximidade, possíveis custos relacionados com o trabalho, etc.)

⁷¹ Este argumento é novamente partilhado na íntegra pela CE, consultar [Documento de Consulta da CE sobre SM](#), p. 3.

4.2 Preparar o cenário a nível da UE e defender um Quadro Comunitário para os Salários Mínimos

A nível da UE, o **debate sobre os benefícios económicos de ter salários mínimos dignos** e sobre as vantagens políticas de estabelecer requisitos comuns para o SM em toda a UE no início de 2020 obteve um importante impulso de uma recente iniciativa da CE⁷²: a 14 de janeiro de 2020, a Comissão Europeia lançou uma **primeira fase de consulta dos parceiros sociais nos termos do artigo 154.º do TFUE sobre uma possível ação destinada a enfrentar os desafios relacionados com salários mínimos justos**. Tal como no subcapítulo 4.1, a posição da EAPN sobre o instrumento adequado a nível da UE e o enfoque temático nos salários mínimos é desenvolvida reagindo parcialmente aos pontos-chave levantados neste Documento de Consulta da CE:

- A EAPN apoia a abordagem global e os principais objetivos estabelecidos no documento de consulta: **apoiamos plenamente a ideia de um quadro obrigatório da UE para estabelecer e garantir a adequação do salário mínimo em todos os países**. O objetivo abrangente de tal instrumento deveria ser contribuir para o progresso no sentido de salários dignos e empregos de qualidade para todos, o que deverá ter um efeito positivo também para os trabalhadores com baixos salários e para a redução da pobreza no trabalho.
- Na opinião da EAPN, este objetivo pode ser melhor alcançado através da **definição e aplicação de um conjunto de requisitos mínimos comuns que todos os EM devem cumprir**. Destacam-se três pontos a este respeito: 1) **A cobertura de toda a mão de obra por acordos de rendimento mínimo**. 2) **O nível de remuneração** e, por conseguinte, a **adequação do rendimento mínimo** (em relação aos níveis de remuneração líquida suficiente para proteger os trabalhadores da pobreza e para apoiar uma vida digna num determinado EM, tendo como pano de fundo os níveis de preços e os custos de vida). 3) **Os mecanismos em vigor para orientar os ajustamentos** dos salários mínimos (obrigatórios ou coletivamente negociados e acordados). O primeiro aspeto é retomado no ponto seguinte. O segundo aspeto diz respeito à existência de níveis salariais mínimos mais baixos para grupos específicos, por exemplo, jovens trabalhadores, ou pessoas com deficiência, desempregados de longa duração. Como explicado acima, a EAPN apoia a sua eliminação. O terceiro aspeto refere-se ao conjunto de critérios claros utilizados para monitorizar a evolução dos SM e decidir quanto a atualizações dos SM com uma frequência ou regularidade razoável, envolvendo totalmente os parceiros sociais.
- A EAPN apoia plenamente o objetivo de atingir um elevado nível de **cobertura dos trabalhadores através de negociações coletivas setoriais e acordos coletivos** (abrangendo também os salários mínimos), idealmente a 100%. Isto aplica-se em particular em setores com elevadas percentagens de emprego feminino, emprego a tempo parcial, emprego de trabalhadores migrantes, incluindo trabalhadores sazonais, e/ou de minorias étnicas e também na "*gig economy*", ou seja, incluindo o trabalho em plataformas e outras "novas" e muitas vezes precárias formas de acordos contratuais e de trabalho. Partindo da situação atual de níveis parcialmente baixos de cobertura dos trabalhadores por um diálogo social e acordos coletivos eficazes, é importante para a EAPN que todos os EM da UE tenham e

⁷² Já tinha sido anunciado nas Orientações Políticas da Presidente da Comissão Ursula von der Leyen, nas quais ela tinha estabelecido a intenção de "propor um instrumento jurídico para garantir que cada trabalhador da nossa União tenha um salário mínimo justo". Tinha também sido retomada pelo Comissário do Emprego e Direitos Sociais, Nicolas Schmit, na sua audição no PE. Comprometeu-se ainda a traduzir os princípios do PEDS em ações concretas (sustentadas pelo Plano de Ação do PEDS) e, a este respeito, mencionou explicitamente a questão do SM (mas, por exemplo, também os tópicos "condições de trabalho dos trabalhadores em plataformas" e "apresentação de uma renovada Garantia para a Juventude").

utilizem **procedimentos para alargar os acordos coletivos sectoriais aos trabalhadores não abrangidos declarando-os como sendo de aplicação geral.**

- Para a EAPN, **o valor acrescentado de um Quadro Comunitário não consistiria apenas na exigência de um salário mínimo para todos os países**, respeitando simultaneamente os meios e procedimentos nacionais para o conseguir, mas também no estabelecimento de uma **referência comunitária claramente comparável para a adequação**. Isto ajudaria igualmente a abordar o aumento das desigualdades de rendimentos e a inverter as crescentes divergências salariais entre os trabalhadores com salários altos e baixos em muitos países. Para a EAPN, o valor de referência para um montante digno poderia ser fixado em **60% do salário mediano**⁷³. Tal como no caso do EM, este seria e só poderia ser o caso no final de um processo de transição mais longo, tendo em conta os níveis atuais de rendimento mínimo, as condições específicas de certos grupos de trabalhadores e/ou setores, bem como a situação económica geral do EM. **No entanto, se a referência escolhida fosse o salário mediano, a percentagem de 60% do salário mediano nacional não poderia ser considerada adequada em países onde os salários são muito baixos.** Aí, funcionaria antes como uma referência geral que precisa de ser testada em relação aos custos de vida reais e ao rendimento disponível de um trabalhador após as prestações sociais e impostos em cada país, também através de orçamentos de referência específicos para salários mínimos ou salários dignos⁷⁴.
- A EAPN também apoia a intenção manifestada no documento de consulta de **exigir a negociação coletiva e o "envolvimento efetivo dos parceiros sociais no ajustamento dos salários mínimos"** (p.10) **como absolutamente essencial na definição do SM**, bem como de ter **"quadros nacionais transparentes baseados em critérios claros e estáveis"**, a fim de alcançar e atualizar o rendimento mínimo.
- Para a EAPN, um Quadro Comunitário sobre Salários Mínimos teria de **estabelecer uma hierarquia positiva em relação a um rendimento mínimo adequado**. O salário mínimo líquido obrigatório "de referência" teria de ser fixado acima do limiar de pobreza (que é fixado no contexto da UE em 60% do rendimento mediano nacional disponível igualizado após transferências sociais⁷⁵), a fim de proporcionar um incentivo positivo e baseado em direitos ao trabalho e/ou evitar a diminuição das prestações básicas⁷⁶.

Para a EAPN, a **proposta da CE de estabelecer requisitos vinculativos a nível da UE para garantir salários mínimos justos para todos os trabalhadores na UE** que pode ser lida no Documento de Consulta da CE é **oportuna**:

- Uma vez realizada, teria um **efeito estabilizador na base financeira dos esquemas de proteção social** e traria uma certa melhoria para os trabalhadores com baixos salários, uma vez que baixos salários significam contribuições baixas para a segurança social, produzindo

⁷³ Na Irlanda e no Reino Unido, as ONG e os sindicatos referem-se e defendem salários dignos para garantir um SM adequado, sustentado por métodos e normas de orçamentação relacionados.

⁷⁴ Na Irlanda, o cálculo do salário digno (www.budgeting.ie/living-wage/) reconhece que existem custos diretos adicionais relacionados com a ida para o trabalho, o que resulta numa diferença em comparação com os níveis de rendimento mínimo. É feito pelo Grupo Técnico dos Salários Dignos, incluindo sindicatos. Esta abordagem está bem relacionada com o aspeto da adequação.

⁷⁵ Consultar aqui as definições relevantes do EUROSTAT, utilizadas no contexto da Estratégia Europa 2020 e do Semestre Europeu, mas também nos relatórios anuais da CE sobre Emprego e Desenvolvimento Social (aqui para [2019](#)).

⁷⁶ Uma tal "referência" também contrariaria políticas de ativação do mercado de trabalho que empurrariam as pessoas para empregos de baixa qualidade e/ou precários por meio de condicionalidades punitivas.

repercussões nos potenciais subsídios de desemprego e futuras pensões e, por conseguinte, "prolongando" o círculo vicioso de estar em risco de pobreza ao longo da vida⁷⁷.

- Aumentar o segmento dos salários mais baixos ao avançar para um SM obrigatório à prova de pobreza também **alargaria a base fiscal para os governos**.
- Um Quadro Comunitário para os Salários Mínimos **também ajudaria a enfrentar três desafios inerentes ao mercado interno**. Os requisitos e procedimentos mínimos generalizados para os salários mínimos teriam primeiro um **efeito positivo para a convergência económica e social ascendente no seio da UE**. Em segundo lugar, **reduziriam os incentivos à concorrência salarial e ao dumping social entre países** e uma maior disseminação de casos de condições de emprego precárias, sobretudo nos segmentos de salários mais baixos das nossas economias e/ou em setores com níveis de cobertura mais baixos por acordos coletivos e/ou proteção menos eficaz por instrumentos "tradicionais" do direito do trabalho. Em terceiro lugar, **provocariam um efeito macroeconómico estabilizador em todos os EM da UE**⁷⁸. Para a EAPN, os argumentos acima são ainda mais convincentes contra o pano de fundo do aumento das desigualdades de rendimentos dentro dos EM da UE e das divergências crescentes quando se trata da evolução salarial entre os EM da UE e entre setores dentro dos países⁷⁹.

⁷⁷ A EAPN NL sustenta este argumento ao destacar um parecer emitido em abril de 2020 pelo Gabinete Central de Planeamento dos Países Baixos (CPB), declarando que um aumento de 10% do salário mínimo não seria um grande problema para a economia holandesa (sobretudo porque a Alemanha tem, desde há alguns anos, um salário mínimo obrigatório). Ilustra a importância da pressão da UE para um rendimento mínimo adequado e salários mínimos justos, bem como dos exercícios de informação e monitorização a nível da UE. Nos Países Baixos, um aumento do salário mínimo induz um aumento da assistência social e da pensão do Estado (AOW) no mesmo grau.

⁷⁸ O Documento de Consulta da CE sobre SM menciona estes benefícios: *"Uma iniciativa da UE sobre salários mínimos justos ajudaria os Estados-Membros a alcançar uma convergência ascendente nas condições de trabalho. Ao apoiar salários mínimos adequados para todos os trabalhadores, uma ação da UE ajudaria a superar as crescentes disparidades nas condições de trabalho, sobretudo para os trabalhadores com baixos salários. (...) Em consonância com a ambição de garantir uma economia que funcione para as pessoas, uma iniciativa da UE ajudaria a aumentar o poder de compra dos trabalhadores com baixos salários nos Estados-Membros, contribuindo assim para estimular a procura interna, preservando simultaneamente o emprego e a competitividade."* (p. 9). Este argumento é também apoiado pelo RCE 2020 que salienta *"o papel-chave do crescimento salarial, sobretudo na base da escala salarial, na sustentação da procura, na redução das desigualdades de rendimentos e na pobreza no trabalho."* (p. 39-40)

⁷⁹ A CE partilha esta análise no RCE 2020 (p. 5): *"Ao contrário de 2017, a desigualdade de rendimentos aumentou de novo ligeiramente em 2018 e permanece elevada: os 20% mais ricos tinham um rendimento disponível 5,2 vezes superior aos 20% mais pobres (de 5,1 em 2017). A concessão da fixação do salário mínimo e dos sistemas fiscais e de prestações, e a melhoria do acesso à educação, à formação profissional e ao mercado de trabalho, um melhor acesso a sistemas de saúde e sociais a preços acessíveis e de qualidade, a promoção da igualdade de género e a abordagem das disparidades regionais são identificados como fatores-chave no combate a esta tendência."*

5. O CAMINHO A SEGUIR

Olhando para a arena política a nível da UE em 2020 e mais além, abriu-se recentemente uma **janela de oportunidade** para aumentar a adequação dos rendimentos (rendimento mínimo e salário mínimo). Este é agora ainda mais o caso, considerando os efeitos económicos e sociais da COVID19, em particular nos grupos pobres e vulneráveis. O **PEDS e o Plano de Ação** - a ser emitido pela CE após um longo período de consultas no início de 2021 - e o **Semestre Europeu revisto** - com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integrados desde este ano - ainda apresentam "**marcos**" **relevantes para a mudança de políticas**.

Uma vontade política amplamente partilhada de **re-comprometer o projeto de integração europeia com uma maior "convergência social e económica ascendente"** está presente não só nas Orientações Políticas da nova CE e em algumas das primeiras iniciativas políticas e legislativas lançadas, mas foi também expressa por outros atores-chave e é também um tema orientador para a parte social e de emprego da próxima Presidência alemã do Conselho da UE no segundo semestre de 2020.

Para a EAPN, um tal **compromisso em tornar o progresso social uma realidade** teria de ser **acompanhado por iniciativas legislativas e não legislativas para reforçar a base social e dos direitos humanos da cidadania europeia**. As duas principais lógicas subjacentes a esta exigência são a necessidade de tornar este conceito abstrato muito mais tangível e também relevante em termos práticos quando se trata das condições de trabalho e de vida de todos os europeus, mas também de recuperar a legitimidade e o apoio político da população europeia, incluindo das pessoas que foram em grande parte excluídas ou privadas no passado dos benefícios do crescimento económico e das liberdades fundamentais do mercado interno.

A EAPN vê uma necessidade urgente e contínua de ação conjunta a nível da UE e dos EM para cumprir efetivamente os compromissos existentes no sentido de um rendimento mínimo adequado, com base na Recomendação do Conselho de 1992 sobre critérios comuns relativos a recursos e assistência social suficientes nos sistemas de proteção social, na Recomendação da Comissão de 2008 sobre Inclusão Ativa e no PEDS de 2017. A EAPN defende uma melhoria contínua dos instrumentos *soft* da UE, ao mesmo tempo que constrói em paralelo um apoio à legislação *hard*. **Ao elaborar e implementar uma Diretiva-Quadro sobre Rendimento Mínimo, será crucial garantir o pleno respeito pelas competências e responsabilidades nacionais para decidir sobre os parâmetros de conceção dos seus sistemas de proteção social, incluindo o RM, e sobre as políticas nacionais, regionais e/ou locais implementadas para reduzir a pobreza e a exclusão social. No entanto, se se pretende estabelecer condições equitativas em todos os EM, devem ser feitos progressos em termos de quadros, definições e níveis comparáveis comuns a nível da UE.**

Para que a EAPN **alcance progressos em matéria de rendimento mínimo adequado**, a Estratégia Europa 2020 teria de ser atualizada e "reconfirmada" no quadro de uma **Estratégia Europa 2030 coerente, incluindo metas de redução da pobreza, referências e indicadores acordados a nível da UE**, para tornar a cidadania social europeia real e palpável quando se trata do RM e dos ERM⁸⁰. Por conseguinte, uma forma de avançar para esquemas de rendimento mínimo adequado consiste em **prosseguir uma combinação de legislação, uma Estratégia pós-Europa 2020 com uma estratégia renovada de combate à pobreza e metas ambiciosas de redução da pobreza, utilização do FSE+**,

⁸⁰ É importante recordar que já o [Roteiro EMIN Revisto](#) de novembro de 2017 tinha pedido progressos na convergência ascendente através dos instrumentos *soft*, sobretudo através dos fundos do Semestre e da UE, e um instrumento *hard*, ou seja, uma Diretiva-Quadro sobre RM. Esta exigência e a de uma Diretiva-Quadro da UE sobre RM é também elaborada nas [Propostas da EAPN para uma Estratégia pós-Europa 2020](#).

continuação do trabalho da Rede de Serviços Públicos sobre Rendimento Mínimo e uma utilização do Semestre Europeu remodelado.

Em termos de **salários mínimos**, enquanto a **EAPN defende firmemente um quadro comunitário obrigatório**, a EAPN está a apoiar o papel dos parceiros sociais num **(futuro) Quadro Comunitário sobre Salários Mínimos** e reconhece a necessidade de respeitar a não-interferência nas negociações salariais nacionais e nos acordos de fixação de salários. A EAPN apoia plenamente o pedido dos sindicatos para a extensão da negociação coletiva e dos acordos coletivos existentes sobre SM pelos organismos governamentais, declarando-os de aplicação geral, ou através de outro procedimento regulado e vinculativo que produza o mesmo efeito. O trabalho no sentido de um Quadro Comunitário obrigatório sobre Salários Mínimos Justos teria de ser novamente incorporado numa Estratégia pós-Europa 2020 e no Semestre Europeu remodelado. Tal como proposto na perspetiva da Recomendação do Conselho de 2019 sobre o acesso à proteção social dos trabalhadores assalariados e independentes, para a EAPN um envolvimento significativo das organizações da sociedade civil a nível nacional e da UE – especialmente das que trabalham com pessoas com salários baixos, afetadas pela pobreza no trabalho e/ou em regimes de emprego precário – em todas as medidas futuras tomadas no sentido da adoção de um quadro comunitário obrigatório sobre Salários Mínimos é não só benéfico, mas também essencial. Isto permitirá não só à iniciativa da UE trazer as experiências e vozes das pessoas em situação de pobreza e exclusão social, mas também garantir a responsabilização e monitorizar a eficácia dos direitos sociais nacionais e a nível da UE.

A elaboração e implementação de **regras e requisitos mínimos (processuais e metodológicos) abrangentes a nível da UE sobre o RM e o SM ajudará a concretizar os direitos sociais e a dignidade humana e a contrabalançar os instrumentos e dinâmicas dominantes no mercado interno da UE⁸¹**, como tem sido o caso nas últimas duas décadas. Para a EAPN, **instrumentos vinculativos a nível da UE com um conjunto comum de tais requisitos e disposições mínimas** (considerando cobertura, acessibilidade, adequação, carácter facilitador e atualizações regulares de montantes) são instrumentos vitais e necessários para garantir um rendimento adequado para todos em toda a UE.

⁸¹ Para a EAPN, o mesmo se aplicaria a uma proposta mais recente – por exemplo, da Confederação Sindical Austríaca (ÖGB) e apoiada pela Confederação Sindical Alemã (DGB) ou pelo Grupo de Trabalhadores do CESE – para estabelecer normas mínimas comuns para os regimes de seguro de desemprego nos Estados-Membros da UE que, pelo raciocínio político e económico, é bastante semelhante à captação do rendimento mínimo (esquemas) pela EAPN.

INFORMAÇÕES DE BASE

ANEXO 1: CONSTRUÇÃO DE PROVAS E DESENVOLVIMENTO DE UMA NARRATIVA E LINHAS DE ARGUMENTAÇÃO SOBRE O RENDIMENTO MÍNIMO

No contexto de dois projetos EMIN, **foram recolhidas provas para 32 países** (incluindo exemplos de práticas promissoras e de progressos realizados com vista a dispor de esquemas de rendimento mínimo adequados) e **argumentos para sustentar a necessidade de um quadro comunitário obrigatório sobre o rendimento mínimo identificado**. A EAPN tem sido um dos principais defensores do rendimento mínimo e da defesa da necessidade de uma diretiva-quadro. O trabalho e os esforços continuados contribuíram para a elaboração e adoção da Recomendação da Comissão sobre Inclusão Ativa de 2008 e para os marcos" úteis no Parecer do CESE de 2013 e na Resolução do PE de 2017. Em 2010, a EAPN emitiu o Documento de Trabalho sobre uma Diretiva-Quadro relativa ao Rendimento Mínimo, um Folheto com as principais exigências sobre o RM e a um Explainer sobre Rendimento Mínimo Adequado; os três documentos no contexto de uma campanha sobre RM). A EAPN foi também responsável pelo desenvolvimento e coordenação da Rede Europeia do Rendimento Mínimo (EMIN). A investigação e publicações da EMIN demonstraram que os ERM representam uma percentagem muito pequena das despesas sociais em todos os EM da UE, tendo um elevado retorno do investimento. A EAPN também contribuiu ativamente para a elaboração de um Documento de tomada de Posição da Plataforma Social sobre uma Diretiva da UE relativa ao Rendimento Mínimo Adequado, adotado a 24 de junho de 2015. Nos últimos anos, **os membros da EAPN desenvolveram provas adicionais incluídas nos relatórios "Poverty Watch"**⁸². Em estreita colaboração com os seus membros, a **EAPN tem também contribuído ativamente para o Processo do Semestre Europeu**⁸³, nos últimos anos, apoiando também a CE a manter um enfoque contínuo no "rendimento mínimo" (e, em menor grau, nos "salários mínimos" e na "qualidade do emprego"). Estes esforços refletem-se num número crescente de CSRs sobre o rendimento mínimo, especialmente desde 2013, e uma ligeira melhoria nos últimos anos no que diz respeito aos problemas ainda persistentes em matéria de adequação e acessibilidade, principalmente para os países já muito atrasados em relação à média da UE, para não falar dos poucos "precursores" entre os EM da UE.

⁸² Consultar EAPN (2019): Relatórios Nacionais de Vigilância da Pobreza da EAPN. Resumo das Principais Conclusões e Recomendações.

⁸³ As revisões conjuntas da EAPN da Análise Anual do Crescimento (AAC, até 2019)/Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável (ASGS, a partir do ciclo do Semestre Europeu 2020), os Relatórios Conjuntos sobre o Emprego (RCE), o Relatório Nacional, os Programas Nacionais de Reforma (PNR) e as Recomendações Específicas por País (REP) podem ser consultados aqui.

ANEXO 2: ALGUNS DADOS RECENTES SOBRE POBREZA, EXCLUSÃO SOCIAL E DESIGUALDADE DE RENDIMENTO NA EUROPA

A resposta da EAPN à Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2020 (ASGS) e a Proposta da CE para um Relatório Conjunto sobre o Emprego (RCE) contém uma série de **dados para ilustrar os níveis ainda preocupantemente elevados de rendimento e de pobreza no trabalho na maioria dos EM da UE**. Uma pequena seleção é apresentada abaixo:

- O número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social (ARPE)⁸⁴ em toda a UE permanece muito elevado, correspondendo em 2018 a cerca de 110 milhões de pessoas ou quase 22% da população total. Olhando para os dados do Eurostat de 2018, a meta de redução da pobreza da Estratégia Europa 2020 – fixada em 20 milhões de pessoas – falhou por cerca de 14 milhões de pessoas, um número extremamente elevado. Também ilustra que os compromissos políticos não foram cumpridos, nem a nível dos EM, nem a nível da UE.
- Em toda a Europa, determinados grupos estão desproporcionadamente em risco de pobreza e exclusão social⁸⁵, tais como crianças (com uma taxa AROPE de 24,3% em 2018), pessoas com problemas de saúde de longa data, pessoas com deficiência (29,3% para todos e atingindo 36,2% para as pessoas com deficiência grave), pessoas com baixo nível de instrução (34,3%), migrantes – em particular pessoas com 18+ nascidas fora da UE (38,3%) – e minorias étnicas, especialmente a comunidades ciganas, pais solteiros com filhos (47,0%) e desempregados (com uma taxa AROPE de 67,1%)⁸⁶. Estas taxas também ilustram indiretamente o facto de que a **pobreza é um fenómeno multidimensional**.
- Uma evolução preocupante é a **taxa crescente de pobreza no trabalho**, 9,5% em 2018 em comparação com 8,5% em 2008⁸⁷. Isto capta a percentagem de pessoas com emprego mas com um rendimento disponível igualizado – ou "salário líquido" – abaixo do limiar do risco de pobreza. Este aumento é também, regra geral, um indicador indireto da baixa cobertura da força de trabalho abrangida por acordos coletivos e acordos de rendimento mínimo adequados, isto é, à prova de pobreza⁸⁸. Os trabalhadores pobres concentram-se frequentemente também em setores com uma fraca densidade sindical. Ambos os fatores afetam negativamente a cobertura por acordos coletivos (incluindo sobre o rendimento mínimo) e os níveis relativos de rendimento mínimo.

⁸⁴ O indicador AROPE incorpora três tipos/abordagens para a medição da pobreza, pobreza relativa ou monetária (com o risco no limiar da pobreza fixado em 60% do rendimento líquido disponível igualizado do agregado familiar), privação material grave (incapacidade para pagar pelo menos 4 de 9 itens específicos que normalmente indicam um nível de vida digno numa determinada sociedade) e agregados familiares com baixa intensidade de trabalho (indivíduos em idade ativa a trabalhar menos de 20% do seu potencial total de trabalho durante o ano anterior). Se os três componentes forem adicionados separadamente, em 2018 chegamos a 148,8 milhões de europeus, se forem "misturados" para ter em conta as sobreposições entre as três categorias, ou seja, as pessoas podem cair numa, duas ou mesmo nas três categorias, o resultado é o número de 110 europeus (ARPE).

⁸⁵ Os dados apresentados neste parágrafo são provenientes da seguinte fonte – Eurostat: [Mais inteligentes, mais ecológicos, mais inclusivos? Indicadores para apoiar a Estratégia Europa 2020](#). Edição de 2019, p. 66 –, exceto para os dois referidos individualmente.

⁸⁶ Comissão Europeia (2019): [Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020](#), pp. 122 e 125; Eurostat (2019): [Mais inteligentes, mais ecológicos, mais inclusivos? Indicadores para apoiar a Estratégia Europa 2020](#), p. 66

⁸⁷ O [Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020](#) (RCE) reconhece a persistência da pobreza no trabalho, que permanece "historicamente elevada" (p. 39) e muito acima dos níveis pré-crise (9,6% em 2016, 9,4% em 2017 e 9,5% em 2018, em comparação com 8,6% em 2008 e 8,3% em 2010) e afirma que o "risco de pobreza no trabalho está fortemente associado ao tipo de contrato" (p. 40), com uma incidência claramente maior para os trabalhadores com um contrato temporário (16,2% em 2018) (p. 7) em comparação com aqueles com um contrato permanente (6,1%)

⁸⁸ O [Relatório sobre Emprego e Desenvolvimento Social na Europa 2019](#) da CE declara que, de 2008 a 2017, a pobreza no trabalho aumentou na maioria (16 dos 28) dos EM da UE (p. 78, Gráfico 2.5), com taxas abaixo da média nos EM da UE com a maior densidade sindical. Esta constatação indica claramente que, através da negociação salarial, incluindo em matéria de SM, bem como através do seu envolvimento nas políticas de bem-estar e segurança social, os parceiros sociais podem contribuir para a redução da pobreza no trabalho e para a sustentabilidade social. (Gráfico 6.3; p. 214)

- **2018 foi o quinto ano em que a taxa de risco de pobreza para as pessoas que vivem em agregados familiares com muito baixa intensidade de trabalho** (ou seja, com menos de 20% da sua capacidade) **tinha aumentado** e atingido 62,1%. O baixo rendimento do trabalho para esta categoria de agregados familiares foi identificado como uma tendência a observar pelo Comité de Proteção Social no seu Relatório Anual de 2019.
- Estamos também a assistir a um **aumento das desigualdades de rendimento**: utilizando o indicador 20/80 do quintil de rendimento do Painel de Avaliação Social, em 2017 as pessoas 20% mais ricas tinham um rendimento disponível que era 5,1 vezes superior ao das 20% mais pobres, relata o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020 (RCE).
- A EAPN está também fortemente alarmada com a tendência de **diminuição da capacidade dos sistemas de transferências sociais para reduzir a pobreza** que o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2020 (RCE) descreve para 16 dos 28 EM da UE (comparando os dados de 2018 com os dos anos anteriores). Este é um indicador especialmente crítico, uma vez que **também informa sobre a eficácia dos esquemas de rendimento mínimo como parte integrante dos esquemas de proteção social**.

ANEXO 3: TRABALHO E INTERESSE DA EAPN NA TEMÁTICA DOS SALÁRIOS MÍNIMOS JUSTOS E DOS SALÁRIOS DIGNOS

Em 2011, a EAPN elaborou 10 Princípios para um Trabalho de Qualidade que refletem a opinião dos nossos membros sobre o que constitui um emprego de qualidade e condições de trabalho dignas⁸⁹ – não surpreende que a questão dos salários adequados e dos salários dignos seja listada em primeiro lugar⁹⁰. A EAPN contribuiu então ativamente para a elaboração de um Documento Tomada de Posição da Plataforma Social sobre Salário Mínimo, que foi adotado a 26 de fevereiro de 2015. Em 2017, a EAPN emitiu um Documento de Tomada de Posição sobre Mercados de Trabalho Inclusivos – Construir abordagens de percursos para o emprego de qualidade, aprofundando a sua visão sobre mercados de trabalho inclusivos que "apoiariam holisticamente aqueles que podem trabalhar para um emprego de qualidade, promovendo ao mesmo tempo a participação social e uma vida digna para aqueles que não podem trabalhar" (p. 4). Também se baseou numa abordagem integrada de inclusão ativa e destacando os benefícios da qualidade do emprego e do acesso a empregos adequados, bem como um apoio personalizado e integrado para (re)entrar no mercado de trabalho. Em 2018, a EAPN publicou o Documento de Análise "O Futuro do Trabalho": Tendências do mercado de trabalho e os riscos de pobreza e exclusão social que também trata do trabalho de qualidade e da qualidade dos acordos contratuais e contém as propostas e recomendações EAPN. Já em 2013 a EAPN tinha emitido um Documento de Posição sobre a Pobreza no Trabalho e, em 2014, elaborara o Explainer sobre Trabalho de Qualidade e Emprego da EAPN. O Encontro Europeu de Pessoas em Situação de Pobreza de 2017 centrou-se exclusivamente na pobreza no trabalho. A EAPN, organizando o encontro e reunindo PePs de mais de 30 países para aprender com as suas experiências, fazer ouvir a sua voz e promover processos participativos de conceção e monitorização de políticas, também em relação à qualidade do trabalho e remuneração digna, produziu um relatório completo e um relatório breve com mensagens chave para os decisores políticos. Muito deste trabalho anterior foi retomado num Compêndio de Práticas Promissoras – Combater a Pobreza no Trabalho publicado em 2019. Nos últimos anos, a EAPN também monitorizou a qualidade dos empregos, salários e emprego ao longo do Semestre Europeu.

Em 2015, a EAPN empenhou-se numa ação coordenada de sensibilização sobre remuneração digna e salários dignos. Este trabalho foi inspirado pelo facto dos salários mínimos nacionais obrigatórios ou coletivamente negociados (setoriais ou nacionais) não terem muitas vezes a garantia de proporcionar um rendimento suficiente para elevar todos os trabalhadores acima do limiar da pobreza, por convenção acordada a nível da UE a 60% do rendimento mediano nacional disponível igualizado após transferências sociais. O termo "salário digno ou vital" surgiu - num contexto europeu, em particular no Reino Unido e na Irlanda - de provas que demonstram que, **para proporcionar a um trabalhador um nível de vida aceitável, salários dignos através de trabalho remunerado, tais salários teriam de ultrapassar os limites geralmente bastante baixos estabelecidos pelas taxas de salário mínimo (nacionais ou setoriais)**, sendo principalmente um instrumento útil para refrear salários extremamente baixos. O conceito de salário digno ou vital e o debate tornam-se mais **importantes e urgentes num contexto em que a pobreza no trabalho está a aumentar em muitos EM**. Uma *Task Force* da EAPN elaborou um Guia de Campanha (partilhando exemplos da "vida real" da Escócia e de outras partes do Reino Unido, propondo uma metodologia para calcular uma taxa de salário digno, destacando a abordagem de parceria com sindicatos, empregadores, outras ONG e instituições governamentais, etc.), elaborou uma Nota de Contexto sobre Salários Dignos. O documento de duas páginas "Salário Digno – A Pedra de Toque para Vidas Dignas" contém 10 argumentos para a introdução de salários dignos. **Como isto é verdade para os**

⁸⁹ De acordo com o conceito, princípios e agenda do Trabalho Digno da OIT.

⁹⁰ As outras questões-chave abrangidas incluem os direitos laborais, a proteção social, as condições e ambiente de trabalho de qualidade, a conciliação da vida privada e profissional, o direito de participar na negociação coletiva e no diálogo social, a proteção contra a discriminação, o acesso à formação e ao desenvolvimento pessoal, a progressão no trabalho e a satisfação no trabalho.

salários mínimos, os salários dignos são também um aspeto de uma série de elementos interligados (conforme refletido na abordagem integrada de inclusão ativa) que têm de ser abordados, para que as pessoas tenham um emprego que lhes proporcione e às suas famílias um nível de vida digno, garantindo ao mesmo tempo a saúde e o bem-estar e o emprego e a qualidade do emprego. Por último, os salários (em todos os níveis) são calculados para um trabalhador individual sem ter em conta o seu contexto familiar e se existem membros do agregado familiar (economicamente dependentes). Quando os salários dignos existentes estão relacionados com os esquemas e provisões do rendimento mínimo (como na Escócia e noutras partes do Reino Unido para o Padrão de Rendimento Mínimo), **não procuram estabelecer um nível de remuneração adequado para todos os tipos de agregados familiares**, incluindo os que têm filhos e/ou pessoas com outras necessidades de cuidados. As prestações de outros sistemas de proteção social, prestações associadas ao trabalho e/ou subsídios ou créditos fiscais continuam a ser necessárias para atingir um nível de vida aceitável e são, regra geral, também tidos em conta no cálculo dos salários dignos.

No mesmo ano, a **EAPN contribuiu para um debate sobre os salários mínimos organizado pela Euranetplus do PE que discutiu a necessidade de um salário mínimo da UE**. Os dados do Eurostat tinham indicado disparidades ainda existentes entre os Estados-Membros, no valor de 1 para 4 quando ajustados dos valores nominais para o poder de compra efetivo. Uma questão era saber qual a melhor forma de reduzir as divergências entre os EM atualmente ainda a um nível que provoca distorções no funcionamento do mercado interno e não proporciona condições equitativas para todos os cidadãos e trabalhadores da UE a salários (mínimos) justos e adequados e condições de emprego e de trabalho dignas. **A EAPN defendeu uma abordagem holística e apoiou um quadro a nível da UE sobre salários mínimos**, nomeadamente como instrumento de apoio a uma maior coesão económica e territorial, para proteger os direitos fundamentais do indivíduo, para garantir um equilíbrio entre os objetivos económicos e sociais e para redistribuir a riqueza e o rendimento de uma forma mais justa.

ANEXO 4: ESTATUTO DO DOCUMENTO

Este Documento de Tomada de Posição da EAPN é emitido em nome do Grupo trabalho de Estratégias de Inclusão da UE (EUISG) que delegou poderes no seio da EAPN para desenvolver Documentos de Tomada de Posição Política e Relatórios. Foi redigido por Mathias Maucher (Equipa de Políticas da EAPN) em fevereiro e março de 2020, com base na política existente da EAPN e no trabalho de advocacia e em relatórios elaborados no contexto dos Projetos EMIN 1 e 2. O documento foi distribuído a todos os membros a 30 de março de 2020, com 5 semanas para contributos. Comentários escritos e contributos foram recebidos pela EAPN CZ, EAPN DE, EAPN FI, EAPN IE, EAPN NL, EAPN NO e EAPN PT, bem como pela IFSW Europe antes de um seminário na Web (*webinar*) EUISG online a 6 de maio de 2020 e nos quatro dias úteis seguintes. Foi recebido feedback verbal adicional da EAPN DK, ES e UK durante o *webinar*. A maioria dos comentários e contributos foram incorporados no texto final, que foi finalizado a 15 de maio de 2020.

INFORMAÇÕES E CONTACTOS

Para mais informações sobre esta publicação,
contacte

Mathias Maucher – EAPN Senior Policy Officer
mathias.maucher@eapn.eu – 0032 (2) 226 58 60

Para mais informações sobre esta publicação e
as posições de políticas da EAPN, contacte

Sian Jones – EAPN Policy Coordinator
sian.jones@eapn.eu – 0032 (2) 226 58 59

Consulte todas as publicações e atividades da EAPN em www.eapn.eu

A Rede Europeia Anti-Pobreza (EAPN) é uma rede independente de organizações não-governamentais (ONG) e grupos envolvidos no combate à pobreza e exclusão social nos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida em 1990.



REDE EUROPEIA ANTI-POBREZA. Reprodução permitida, desde que seja feita referência apropriada à fonte. Maio de 2020.

Esta publicação recebeu apoio financeiro do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social "PEIS" (2014-2020).

Para mais informações, consulte: <http://ec.europa.eu/social/easi>



As informações contidas nesta publicação não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. Nem a Comissão Europeia nem qualquer pessoa que atue em seu nome podem ser responsabilizadas pelo uso de qualquer informação contida nesta publicação. Para qualquer uso ou reprodução de fotos não protegidas pelos direitos de autor da União Europeia, é necessário obter autorização diretamente do(s) detentor(es) dos direitos de autor.

